

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 1 DE ABRIL DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.247, que approva o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto n. 2.249, abrindo um credito supplementar ao Ministerio das Relações Exteriores.

Decreto n. 2.250, que abre um credito supplementar ao Ministerio da Fazenda. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 e 28 de março ultimo.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas — Decretos de 19 de março findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 30 e 31 do mez passado, da Directoria da Justiça—Expediente de 30 de março findo, da Directoria do Interior—Expediente de 23 e 30 de março findo, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 30 e 31 do mez findo — Expediente de 27 a 30 do mez passado, da Directoria de Contabilidade—Requerimentos despachados, da Directoria das Renditas Publicas—Expediente de 23 de 28 de março ultimo, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Portarias de 31 do mez passado.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente de 30 de março findo, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias de 25 e 30 do mez passado, da Directoria da Industria—Portarias e expediente de 31 de março findo, da Directoria Geral da Vição—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL —Expediente de 31 do mez findo, da Directoria do Interior e Estatística—Expediente de 31 de março ultimo, das Directorias de Hygiene e Assistencia Publica e de Obras e Vição—Expediente de 27 e 30 do mez findo, da Directoria da Instrução.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

Secção Judiciaria—Acta do Conselho Supremo da Córte de Appellação.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.247—DE 26 DE MARÇO DE 1896

Approva o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pela lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, em seu art. 6º, § II, n. 10, decreta :

Artigo unico. Os serviços da Estrada do Ferro Central do Brazil se regerão pelo regulamento que a este acompanha, assignado pelo engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, ministro da industria, vição e obras publicas.

Capital Federal, 26 de março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 2247 desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º O serviço a cargo da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil comprehende a direcção e administração da estrada em trafego.

Será dirigido por um director de livre escolha do governo, immediatamente subordinado ao Ministro de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, auxiliado por quatro sub-directores, nomeados pelo dito ministro, sob indicação ou proposta do director.

Paraphrasis unico. O director reunirá os sub-directores em conselho consultivo, quando julgar conveniente ouvir o parecer dos mesmos em collectividade, cabendo-lhe, todavia, exclusiva responsabilidade pelas resoluções que adoptar.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º O serviço da estrada se distribuirá pelas cinco divisões, que vão indicadas na ordem o com as denominações seguintes:

- 1.ª Administração Central.
- 2.ª Trafego.

3.ª Contabilidade.

4.ª Locomoção.

5.ª Via-permanente e edificios.

Art. 3.º A primeira divisão fica sob a immediata direcção do director.

Cada uma das outras divisões será dirigida por um sub-director com a denominação correspondente.

Art. 4.º E' da exclusiva competencia do director:

§ 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços;

§ 2.º A nomeação de todos os empregados da estrada, que por este regulamento não competir ao Ministro e propôr os que por este tenham de ser nomeados;

§ 3.º A organização ou approvação dos regulamentos e instrucções para os diversos serviços da estrada;

§ 4.º A autorização das despesas dentro dos credits destinados aos serviços a seu cargo;

§ 5.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada;

§ 6.º A decisão das reclamações concernentes ao serviço da estrada;

§ 7.º A celebração de contractos de serviços, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares;

§ 8.º A celebração de contractos ou ajustes com as companhias e emprezas de transportes, para estabelecimento de trafego mutuo, uso commum de estações, permutas e outras.

§ 9.º A imposição de penas e concessão de licenças aos empregados, de conformidade com as disposições deste regulamento;

§ 10. A adopção de quaesquer medidas tendentes à disciplina, segurança, economia e desenvolvimento do trafego da estrada;

§ 11. Fixar o horario dos trens, seu numero, velocidade e pontos de parada;

§ 12. Representar ao governo, propondo as medidas que julgar necessarias para o regular funcionamento do serviço da estrada, quando escapem ás suas attribuições ou não previstas neste regulamento;

§ 13. Promover perante as autoridades constituidas os processos de responsabilidade do pessoal da estrada, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do trafego, a manutenção da ordem no serviço e a arrecadação da respectiva renda;

§ 14. Zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento e das ordens do governo concernentes ao serviço.

Art. 5.º São attribuições dos sub-directores:

§ 1.º Superintender e dirigir o serviço da respectiva divisão, tomando as providencias necessarias para mantel-o em condições satisfactorias, propondo ao director as que não estiverem ao seu alcance ou não forem de sua alçada.

§ 2.º Distribuir o pessoal sob suas ordens, regular suas attribuições e fazer observar rigorosamente os regulamentos relativos ao serviço da respectiva divisão;

§ 3.º Fiscalizar, como chefe, todos os trabalhos que se executarem na Divisão, que forem de sua competencia, do modo que se façam com a necessaria economia e presteza;

§ 4.º Fiscalizar a execução dos contractos concernentes ao respectivo serviço;

§ 5.º Dar posse, admittir, dispensar, licenciar e punir os empregados da Divisão nos casos previstos neste regulamento que couberem em sua alçada;

§ 6.º Informar ao Director sobre todas as occurrencias do respectivo serviço e apresentar-lhe mensalmente um relatório resumido sobre a marcha do serviço da Divisão, com os dados precisos para que possa formar seguro juizo a respeito e resolver sobre os casos occurrentes;

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do Director concernentes ao mesmo serviço;

§ 8.º Prestar ao Director o seu concurso, quando exigido, para elucidação das questões sobre que houver este de deliberar com relação ao serviço da estrada.

CAPITULO III

PRIMEIRA DIVISÃO

Da administração central

Art. 6.º A administração central comprehende o expediente concernente a todos os serviços de exclusiva competencia do Director, quer em suas relações externas, quer internas; a arrecadação das rendas da estrada e de todas as quantias que se des-

tinarem ao seu custeio e melhoramentos; a applicação de umas e outras nesse objecto e prestação de contas ao Thesouro; a aquisição de todo o material preciso ao serviço da Estrada.

Subdividir-se-ha pelas seguintes secções:

- 1.ª Secretaria.
- 2.ª Thesouraria.
- 3.ª Pagadoria.
- 4.ª Intendencia.

Art. 7.º A secretaria será dirigida por um Secretario, incumbido-lhe:

§ 1.º O expediente official da directoria;

§ 2.º O lançamento dos contractos e ajustes, o assentamento dos empregados e o registro de toda a correspondencia official da directoria;

§ 3.º O inventario dos proprios da estrada;

§ 4.º A guarda e a conservação do archivo central;

§ 5.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da administração central.

Art. 8.º A Thesouraria ficará a cargo de um Thesoureiro, que terá sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsável; competindo-lhe:

§ 1.º Receber e fazer escripturar diariamente no livro-caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada;

§ 2.º Entregar no Thesouro, por ordem do Director, a renda liquida da estrada e a importancia cobrada dos direitos e impostos;

§ 3.º Fazer por si ou por seus auxiliares, devidamente autorizados, todos os pagamentos da estrada, excepto, do pessoal, que será effectuado pela Pagadoria, a qual prestará os fundos precisos, precedendo ordem do Director, e aquelles que, em virtude de contractos existentes ou que se fizerem tenham de ser effectuados em outra repartição publica;

§ 4.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa, que devam ser remetidos ao Thesouro, na conformidade do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889;

Art. 9.º O exame e escripturação dos documentos comprobativos da receita e despesa ficam a cargo de um escrivão, que depois de examinal-os os rubricará.

O escrivão é responsável pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos da escripturação.

Art. 10. A Pagadoria ficará a cargo de um Pagador, a quem compete:

§ 1.º Effectuar o pagamento de todo o pessoal da estrada, por si ou por seus auxiliares, autorizados legalmente, recebendo do thesoureiro, mediante autorização do Director, os fundos precisos, de que prestará provisoriamente contas mensalmente, recolhendo os saldos á Thesouraria;

§ 2.º Fazer escripturar toda a despesa concernente a esse serviço e arrolar os respectivos documentos, afim de serem em devido tempo remetidos ao Thesouro para liquidação de contas finais.

Art. 11. Ficam reunidas em uma só Repartição, sob a denominação de Intendencia os serviços do Almojarifado, da Agencia de compras, dos despachos, da carga e descarga e de impressão.

Art. 12. A Intendencia terá como Chefe o Intendente, que será auxiliado por um ajudante, cabendo-lhe:

§ 1.º Propor ao Director as providencias necessarias para aquisição de todo o material e mais objectos necessarios ao custeio da estrada, quer tenham de ser directa ou indirectamente importados do estrangeiro, quer por compra no mercado;

§ 2.º Fiscalizar a entrada do que for adquirido para o fim indicado, quanto á qualidade e quantidade e dar o conveniente destino;

§ 3.º Fazer armazenar classificadamente os materiaes e mais objectos que convenha adquirir para ter em deposito, de modo que os supprimentos se façam a tempo e com oportunidade, quando requisitados;

§ 4.º Fazer despachar os pedidos autorizados pela Directoria para supprimento das obras e de todo o serviço da estrada;

§ 5.º Fazer manter os depositos em boa ordem e a respectiva escripturação, de modo a facilitar, tanto quanto possível, o conhecimento do que nelles existir, para evitar que se façam aquisições desnecessarias;

§ 6.º Assignar todos os documentos de entradas e sahidas que constituem a sua responsabilidade;

§ 7.º Fazer examinar e avaliar o material inservivel que existir ou for recolhido á Intendencia, requisitar o concerto do que poder ser de novo fornecido ou que deva ser vendido em leilão por imprestavel ou que não tenha applicação na estrada;

§ 8.º Apresentar á Directoria, até o dia 15 de cada mez, um mappa dos fornecimentos feitos ás diversas secções de serviço no mez precedente e, até o fim de fevereiro de cada anno, uma demonstração geral do movimento do material do anno anterior e um inventario geral do material em ser; trabalhos estes que deverão ser organizados pelo escrivão.

Art. 13. O Director expedirá regulamentos especiaes, dando conveniente organização aos diferentes serviços comprehendidos na primeira Divisão, definindo as attribuições de respectivo

pessoal comprehendido na tabella n. 1 e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectivas.

CAPITULO IV

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Art. 14. A segunda Divisão tem a seu cargo o serviço do trafego, comprehendendo o despacho e transporte de cargas e o movimento de passageiros, bem como a applicação das medidas usuaes que garantem a segurança e regularidade na circulação dos trens e a ordem no mesmo serviço.

Art. 15. O serviço da segunda Divisão distribuir-se-ha por um escriptorio central e por quatro inspectorias, tres das quaes, sob a denominação de « Inspectorias do Trafego », se applicarão ao serviço do trafego propriamente dito, e a 4.ª, sob a de « Inspectoria do telegrapho e da illuminação » referir-se-ha serviços accessorios, concernentes ao mesmo trafego;

Art. 16. O sub-director do trafego superintende o serviço da segunda Divisão, ficando sob sua immediata direcção o escriptorio central, que fará:

§ 1.º O expediente geral da Divisão;

§ 2.º A organização dos horarios dos trens;

§ 3.º A expedição de ordens de serviço, concernentes ao trafego;

§ 4.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes concernentes ao serviço do trafego;

§ 5.º A organização das folhas de pagamento do respectivo pessoal;

§ 6.º A organização e conservação do archivo especial da Divisão;

§ 7.º O registro resumido dos contractos relativos ao serviço do trafego;

§ 8.º Os assentamentos do pessoal da Divisão que constituem a fé de officio do mesmo pessoal;

§ 9.º O registro das fianças;

§ 10. O processo das reclamações provenientes do serviço do trafego;

§ 11. A organização da estatistica do trafego;

§ 12. A distribuição geral do pessoal da Divisão;

§ 13. O processo das irregularidades no serviço dos trens e das estações;

Art. 17. Para o serviço do trafego será a estrada dividida em tres districtos, á cargo de outros tantos inspectores subordinados ao sub-director da Divisão, sob cujas ordens e instrucções exercerão as seguintes attribuições:

§ 1.º Fiscalizar o movimento dos trens nas respectivas circumscripções;

§ 2.º Fiscalizar o serviço das estações comprehendidas nos respectivos districtos, não só quanto á organização, manobras e despacho dos trens, como em relação á recepção e despacho das mercadorias e serviço de passageiros;

§ 3.º Processar as irregularidades que se derem no serviço do districto a seu cargo, tomando as providencias precisas para sanal-as ou propondo ao sub-director as que não estiverem a seu alcance;

§ 4.º Fazer proceder ás indagações necessarias para descobrimento das mercadorias que se extraviarem, de modo a obter os dados precisos para o respectivo processo;

§ 5.º Providenciar nos casos de accidentes, não só quanto ao restabelecimento do serviço, como em relação á segurança e commodidade dos passageiros e arrecadação das mercadorias sujeitas a extravio;

§ 6.º Propor os empregados do districto que devam concorrer para o preenchimento das vagas que se derem; impor penas disciplinares aos empregados sob suas ordens, ou propol-as ao sub-director quando não couberem em sua alçada, e distribuil-os segundo as conveniencias do serviço;

§ 7.º Organizar a estatistica do movimento no respectivo districto.

Art. 18. Aos inspectores de trafego é immediatamente subordinado todo o pessoal das estações comprehendidas nos respectivos districtos, e o dos trens que ali circularem.

Art. 19. Os inspectores de trafego serão auxiliados por sub-inspectores, cujo numero será fixado pelo director segundo as necessidades do serviço.

Art. 20. O serviço telegraphico, da illuminação e outros accessorios do trafego será dirigido immediatamente por um engenheiro com a denominação de inspector do telegrapho e da illuminação e comprehenderá: o serviço telegraphico, electrico, telephonico, chronometrico e de illuminação, tanto dos trens, como das estações, competindo-lhe:

§ 1.º A instalação, reparação e inspecção das linhas e appa-relhos telegraphicos, telephonicos, de block system e qualquer applicação da electricidade;

§ 2.º Instalação e conservação da illuminação das estações e dos trens;

§ 3.º A fiscalização do serviço chronometrico;

§ 4.º O processo das irregularidades que se derem no serviço de transmissão pelosapparehos electricos, recepção e entrega de telegrammas e quaesquer outras que se derem no serviço telegraphico;

§ 5.º A distribuição dos telegraphistas pelas estações, de conformidade com o quadro approvedo.

§ 6.º A imposição de penas disciplinares aos empregados sob suas ordens nos limites prescriptos neste regulamento, bem como propor ao sub-director as que não estiverem em sua alçada;

§ 7.º A proposta das nomeações dos empregados sob suas ordens para preenchimento das vagas que se derem;

§ 8.º A organização da estatística e de toda a escripturação concernente ao respectivo serviço.

Art. 21. O inspector do serviço telegraphico e de illuminação será auxiliado por sub-inspectores, em numero que será fixado pelo director segundo as necessidades do serviço.

Art. 22. Os inspectores prestarão ao sub-director todas as informações que lhes forem exigidas, cabendo-lhes propor qualquer medida que for conveniente adoptar para a regularidade, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções que receberem.

Art. 23. Para a regularidade dos trabalhos a cargo da Divisão serão organizados pelo sub-Director regulamentos especiaes para cada serviço, os quaes só terão vigor depois de approvedos pelo Director.

CAPITULO V

TERCEIRA DIVISÃO

Contabilidade

Art. 24. O serviço da contabilidade comprehende a fiscalização e escripturação da receita e despesa da Estrada no que não ficar por este regulamento directamente subordinado á primeira Divisão, bem como o estudo das tarifas ou de suas modificações, que tenham de ser submettidas á approvação do Governo.

Art. 25. O serviço da contabilidade será dirigido pelo sub-Director respectivo e subdividir-se-ha por duas secções.

1.ª Da receita;

2.ª Da despesa e contabilidade geral.

Art. 26. Ao sub-Director, além da superintendencia de todo o serviço da Divisão, compete a direcção immediata dos trabalhos de organização ou revisão das tarifas, a expedição de instrucções para a applicação das mesmas e para todo o serviço da Divisão.

Art. 27. A 1.ª Secção será dirigida por um contador, a quem compete:

§ 1.º Verificar os documentos de receita propria ou alheia, fazendo os calculos e applicações das tarifas;

§ 2.º Escripitar discriminadamente, em livros especiaes, a receita arrecadada e por arrecadar com designação das providencias e dos responsaveis;

§ 3.º Organizar mapas quinzenaes dos passageiros, as demonstrações dos passageiros, fretes e impostos por conta dos ministerios, dos estados, repartições, empresas, companhias ou particulares, que tenham contractos ou accordos com a estrada; as contas correntes da receita de todos os serviços discriminadamente; as estatísticas parcial e geral da receita e todas as demonstrações sob esta rubrica, que tenham de servir de base aos trabalhos da 2.ª secção;

§ 4.º Organizar os processos dos responsaveis da renda da estrada, providenciando sobre sua instauração, proseguimento, conclusão e remessa, para os devidos effeitos, ficando todos registrados;

§ 5.º Extrahir guias de reposição e de restituição por multas, ~~feitas~~ deficientes ou excedentes, indemnizações por extravios ou ~~o~~ amazonagens, estadias, sendo todas registradas;

§ 6.º Extrahir certificados de despachos, cópias de notas de expedição e de quaesquer documentos de receita, que forem requeridos por interessados ou requisitados pela 2.ª secção ou por qualquer das Divisões da Estrada;

§ 7.º Escripitar os livros da fê de officio dos empregados da

organizar os resumos mensaes de ponto e as folhas de do pessoal, as tabellas dos vencimentos e diarias e ~~vigor~~

bilhetes de passagens, fornecol-os, bem ~~as~~ ~~as~~ de coupons e passes temporarios para quaesquer applicações de transito pela estrada, provenlo as estações, tanto dolles, como dos livros-talões de receita, numerados e carimbados, levando tudo á conta dos respectivos requisitantes;

§ 10. Requirir directamente da 2.ª secção e, por intermedio do sub-Director, das Estações ou das outras Divisões, quaesquer esclarecimentos de que careça para o serviço proprio, assim como prestar os que lhe forem reclamados para o serviço que lhes pertence;

§ 11. Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos de receita e papeis pertencentes aos serviços até que sejam dados em consumo ou recolhidos ao Thesouro Nacional.

Art. 28. A 2.ª Secção, que será dirigida por um Guarda-livros, compete:

§ 1.º Redigir e expelir a correspondencia commercial da Estrada, e as encomendas do material que se tiverem de fazer dentro ou fóra do paiz e registrar os respectivos preços;

§ 2.º Examinar, verificar, processar todas as contas do dospezas, competentemente documentadas, conforme os pedidos e contractos autorizados;

§ 3.º Formular todas as contas dos Ministerios, empresas ou particulares, que forem devidas á Estrada, iniciando a sua cobrança pelos meios competentes;

§ 4.º Confeccionar as contas correntes mensaes da Estrada com os Governos Estadocaes, empresas e companhias em trafego mutuo, por impostos e fretes e extrahir cheques dos saldos, que lhes competirem, para serem pagos na forma dos respectivos contractos;

§ 5.º Extrahir guias de credito e debito da Thesouraria e proceder á escripturação clara e precisa dos documentos, que se lhe referir, para a tomada de contas do Thesoureiro, as quaes deverão ser demonstradas em balancetes mensaes apresentados ao Director até 15 do mez subsequente;

§ 6.º Organizar:

a) As synopses e os balancetes mensaes, estes da receita e despesa do trafego e aquelles da receita e despesa effectiva da Estrada, que devem ser remettidos ao Ministerio da Viagem e ao Thesouro Federal;

b) A demonstração dos creditos e classificação dos titulos de despesas por exercicio;

c) O balanço definitivo do exercicio financeiro para ser remettido ao Thesouro;

d) O relatorio annual da Divisão, que deve ser remettido ao director, acompanhado do balanço geral do exercicio findo o annexos referentes e do orçamento geral da receita e despesa da estrada para o exercicio seguinte.

§ 7.º Escripitar as despesas de todas as Divisões do serviço da Estrada e regular as contas entre os diversos serviços;

§ 8.º Escripitar nos livros «Diario» Razão e Auxiliares toda a receita e despesa da Estrada, cingindo-se ás instrucções e modelos fornecidos pelo Thesouro Federal;

§ 9.º Requirir directamente da 1.ª Secção e das outras Divisões, por intermedio do sub-Director, todos os esclarecimentos que forem precisos para execução dos serviços, assim como prestar os que lhe forem pedidos por aquellas para os trabalhos, que lhes competem;

§ 10. Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos e papeis relativos aos serviços, atin do serem opportunamente recolhidos ao Thesouro Federal ou dados em consumo.

Art. 29. O sub-Director da Divisão organizará regulamentos especiaes para a boa direcção dos serviços a cargo de cada uma das secções da mesma, os quaes só vigorarão precedendo approvação do Director.

CAPITULO VI

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

Art. 30. A 4.ª Divisão, que será dirigida pelo sub-Director da Locomoção, incumbe todo o trabalho mechanico, a fabricação, conservação e reparação de todo o material rodante (locomotivas, carros e wagões) e a execução de qualquer obra metallica necessaria ao serviço da estrada.

Art. 31. O serviço da 4.ª Divisão distribuir-se-ha por um Escripitor Central e tres secções.

1.ª Da tracção.

2.ª De officinas de machinas.

3.ª De officinas de carros.

Art. 32. O sub-Director, além da superintendencia de todos os serviços da Divisão; terá sob sua immediata direcção o trabalho do Escripitor Central, ao qual incumbe:

§ 1.º Fazer o expediente geral da Divisão;

§ 2.º Expedir instrucções e ordens para todos os serviços á cargo da Divisão;

§ 3.º Organizar os planos geraes e de execução, orçamentos e especificações para as encomendas do trem rodante e de seus accessorios, quer tenham de ser executados nas officinas da estrada, quer em outras do paiz ou do estrangeiro;

§ 4.º Fazer os pedidos de tudo o que for necessario para o serviço da Divisão, fiscalizar e verificar o fornecimento dos materiaes requisitados, quer para tor applicação immediata, quer para o abastecimento dos depositos;

§ 5.º Organizar as estatísticas, escripturação e contabilidade concernentes ao serviço da Divisão;

§ 6.º Confeccionar os relatorios, tanto mensaes, como annuaes, que tem de ser remettidos á Directoria;

§ 7.º Processar as folhas de pagamento do pessoal e as contas de fornecimento de material para o serviço da Divisão.

Art. 33. São dependencias da Locomoção:

1.º As officinas para reparação de machinas;

2.º As officinas para a fabricação e reparação dos carros e wagões;

3.º Os depositos e armazens para a conservação das machinas, carros e wagões, de combustivel, lubrificantes, sobressalentes e de todo o material necessario para o consumo, devendo-se manter onde fôr conveniente um pequeno laboratorio para ensaio e exame das substancias que houverem de ser empregadas no serviço.

Art. 34. Os depositos de materiaes de consumo da locomoção deverão conter o indispensavel para dous mezes e os sobressalentes necessarios para a reparação do material rodante.

Art. 35. A 1.ª secção tem á seu cargo o serviço da tracção e será dirigida immediatamente por um dos ajudantes com a respectiva denominação; competindo-lhe:

§ 1.º A distribuição das machinas no serviço do trafego;

§ 2.º A distribuição do pessoal applicado ao serviço das machinas;

§ 3.º A fiscalização do serviço dos depositos de machinas e de carros e do trabalho de conservação do material rodante;

§ 4.º A verificação do fornecimento aos depositos parciaes de combustivel e lubrificantes e fiscalização do respectivo consumo, mantendo os depositos em condições de satisfazer as exigencias do trafego;

§ 5.º A manutenção da ordem e da disciplina nos serviços á seu cargo pelos meios facultados neste regulamento;

§ 6.º A obtenção dos dados estatísticos concernentes ao serviço das machinas e mais material rodante;

§ 7.º A confecção das folhas de pagamento do respectivo pessoal.

Art. 36. As duas outras secções, as quaes incumbem o trabalho das officinas de machinas e material de transporte, ficarão á cargo immediato de cada um dos dous outros ajudantes com a respectiva denominação; competindo-lhes:

§ 1.º Dirigir os trabalhos das respectivas officinas, de conformidade com as ordens e instrucções que receber do sub-Director;

§ 2.º Distribuir o pessoal correspondente e fiscalizar o trabalho;

§ 3.º Manter a ordem e a disciplina nas officinas, impondo ou propondo ao sub-Director as penas em que incorrerem os operarios e as recompensas de que se fizerem merecedores;

§ 4.º Fazer os pedidos do material preciso com as especificações necessarias e fiscalizar o respectivo recebimento e applicação;

§ 5.º Organizar os dados estatísticos sobre os trabalhos das officinas para serem presentes ao sub-Director.

§ 6.º Prestar ao sub-Director todas as informações que por este forem exigidas, concernentes ao serviço ou propor as medidas necessarias á boa marcha dos trabalhos á seu cargo;

§ 7.º Organizar as folhas de pagamento do respectivo pessoal;

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir por seus subordinados todas as ordens que receber do sub-Director com relação aos serviços sob sua immediata direcção.

Art. 37. A contabilidade e estatística da locomoção serão organisadas de fôrma que se conheça: a) para cada locomotiva e série de vehiculos:

1.º O numero, natureza e importancia dos reparos que tiverem soffrido.

2.º O consumo e despesa kilometrica em combustivel e lubrificantes.

3.º O percurso feito; b) para as officinas:— o trabalho util dos operarios, machinas e aparelhos e o custo em material e mão de obra das construcções e reparos.

Art. 38. Será organizado um inventario descriptivo de todo o material rodante, fixos e das officinas.

Este inventario será revisto e conferido semestralmente pelo chefe da Locomoção.

Art. 39. As officinas poderão, sem prejuizo do serviço da estrada, executar quaesquer trabalhos particulares, precedendo autorização da directoria, levando-se a importancia ajustada pelo sub-Director á conta da renda eventual da estrada.

Art. 40. Annexa á locomoção funcionará uma escola de primeiras letras e de noções scientificas, cujo conhecimento fôr indispensavel aos empregados das officinas mechanicas e aos machinistas que dirigem as locomotivas.

O Director fará organizar o respectivo programma de ensino, que será submettido á approvação do governo, ficando sua applicação sob a immediata fiscalização do sub-director da Divisão.

CAPITULO VII

QUINTA DIVISÃO

Via-permanente e edificios

Art. 41. A superintendencia da 5.ª Divisão fica a cargo do sub-Director da via-permanente e edificios. O serviço respectivo será distribuido por um escriptorio central e tantas residencias quantas fôr a linha em trafego subdividida.

Art. 42. O escriptorio central, sob a immediata direcção do sub-Director, comprehenderá duas secções, uma technica, outra administrativa; sendo o sub-Director auxiliado por um ajudante.

Art. 43. No escriptorio central serão executados os seguintes trabalhos, além de outros occorrentes:

§ 1.º O expediente da divisão;

§ 2.º A organização dos projectos, orçamentos e especificações para todas as obras de conservação e de melhoramentos;

§ 3.º A escripturação dos depositos devidamente classificada, segundo a natureza das obras, discriminando-se o que fôr propriamente conservação e custeio do que constituir construcções novas;

§ 4.º A expedição de ordens concernentes ao serviço da divisão;

§ 5.º A organização de relatorios mensaes e annuaes, que devem ser apresentados ao director, de conformidade com as instrucções que serão indicadas no regulamento especial da divisão;

§ 6.º O inventario de todo o material e utensilios da via-permanente;

§ 7.º Os pedidos de tudo o que fôr necessario para o serviço da divisão;

§ 8.º O processo das folhas de pagamento de todo o pessoal da divisão.

Art. 44. O serviço da via-permanente comprehende a conservação, reparação e melhoramentos da via-permanente e execução das obras novas, que se tornarem necessarias.

Na superintendencia deste serviço será o sub-Director auxiliado por outro ajudante, com a denominação de ajudante da via-permanente.

Art. 45. O serviço da via-permanente se subdividirá em districtos de residencia com a extensão que for conveniente, ficando cada districto a cargo de um engenheiro residente, a quem competirá:

§ 1.º Fiscalizar o trabalho das turmas de conservação da linha e obra de reparação dos edificios comprehendidos na residencia;

§ 2.º Dirigir a execução de obras novas que nellas tenham de ser executadas administrativamente ou fiscalizar-as, si forem feitas por contracto;

§ 3.º Indicar ou propor ao sub-Director as medidas que forem necessarias para a regularidade do serviço e para manter em perfeito estado de conservação a linha e edificios comprehendidos na residencia;

§ 4.º Fazer pedidos do que for necessario ao respectivo serviço;

§ 5.º Organizar os pontos para as folhas de pagamento do respectivo pessoal;

§ 6.º Cumprir e fazer cumprir as ordens que receber do sub-Director concernentes ao serviço;

§ 7.º Fornecer ao mesmo todos os dados precisos para confecção dos relatorios no que disser respeito a residencia.

Art. 46. Nas residencias, em que se der a accumulção de trabalhos, os engenheiros residentes serão auxiliados por Ajudantes de Residencia, sem caracter permanente.

Art. 47. As obras de reparação ordinaria serão feitas por administração, cabendo ao sub-Director admittir o pessoal preciso e marcar-lhes os vencimentos dentro dos limites prescriptos pelo Director.

Para esse fim serão estabelecidos, nos logares convenientes, depositos de material, com o indispensavel para os supprimentos occorrentes.

Art. 48. As construcções novas e reparações de custo consideravel serão executadas, sempre que fôr possivel, por empreitadas de series de preço ou em globo, a juizo do Director.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Nomeações, demissões, substituições e accessos

Art. 49. O cargo do Director só será confiado á engenheiro nacional, que se recomende pela sua experiencia e capacidade profissional, demonstrada na pratica de serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 50. Só poderão ser nomeados para os logares de Directores engenheiros nacionaes, que além de satisfizerem as condições da lei n. 3001 de 9 de outubro de 1880, tenham revelado na pratica de trabalhos profissionais, aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 51. Os cargos de inspectores do trafego, os de de divisão e de residentes serão preenchidos por quem que, satisfazendo as condições da lei supracitada, tenham tres annos de pratica na propria estrada ou congêneres.

Para ajudantes de residencia se exigirá somente que façam a primeira daquellas condições, preferindo-se, porém, os que já tenham praticado na Estrada durante um anno, pelo menos.

Art. 52. Serão nomeados por decreto: o Director; e, por portaria do Ministro, sob proposta do Director, os sub-Directores, os inspectores, ajudantes de divisão, o secretario, o thesoureiro pagador e o intendente.

Art. 53. Serão nomeados pelo Director, por proposta dos sub-Directores, ou dos respectivos chefes, os engenheiros residentes, os ajudantes dos residentes e os de mais empregados titulados indicados nas tabellas annexas.

Art. 54. A admissão e demissão do pessoal não titulado é da competência dos sub-Directores, sob cujas ordens servirem.

Art. 55. O Director designará o seu substituto em suas faltas ou impedimentos temporarios; cabendo ao Ministro, ouvindo o mesmo Director, designar o substituto interino dentre os sub-Directores, si o impedimento prolongar-se por mais de trinta dias.

Art. 56. O sub-Director da 2ª divisão será substituído pelos inspectores, e o das outras pelos respectivos ajudantes, todos na ordem de antiguidade; na falta destes por quem o Director designar.

Art. 57. O thesoureiro e pagador serão substituídos pelos fleis, conservando sempre a responsabilidade.

Art. 58. No impedimento dos demais funcionarios, aos quaes pela natureza do cargo e responsabilidade que este acarrete for indispensavel dar substitutos, mas somente nestes casos, a substituição se fará por indicação do sub-Director, sob cujas ordens servirem, respeitando-se, tanto quanto possível, a ordem hierarchica.

Art. 59. Todo o empregado que substituir o outro em seu impedimento temporario, nos casos previstos no artigo anterior, perceberá a gratificação deste, perdendo a do cargo que exercer effectivamente.

Art. 60. O provimento dos logares que vagarem, cuja nomeação competir ao Director e sub-Directores se fará sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores, prevalecendo o merecimento comprovado pelos antecedentes.

§ 1.º A admissão na primeira categoria, qualquer que seja a natureza do serviço, precederá sempre o concurso com liberdade de inscrição, respeitadas somente as disposições de lei.

§ 2.º Serão isentos de concurso os cargos de fleis, que serão admitidos por indicação dos funcionarios, sob cuja responsabilidade servirem, e os cargos que não exigirem habilitações especiaes.

Vencimentos, licenças e tempo de trabalho

Art. 61. Competem aos empregados os vencimentos marcados nas cinco tabellas e observações annexas, parciaes e geraes.

A palavra « empregados » deve ser entendida somente em relação aos titulados; as vantagens de que gosam extraordinariamente não são applicaveis aos que sem titulos exercerem qualquer profissão no serviço da estrada e os jornalheiros.

Art. 62. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste.

Art. 63. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos.

Si justificar as faltas, ser-lha-ha descontada somente a gratificação correspondente aos dias que faltar.

§ 1.º A ausencia do serviço por mais de oito dias só poderá ser justificada por licença concedida por quem competir.

§ 2.º A justificação das faltas poderá ter logar por simples allegação, si a ausencia não exceder de tres dias, devendo comproval-a com attestado medico, si exceder de tres até oito dias, quando sujeito em qualquer dos casos a julgamento do Director ou dos immediatos auxiliares, a quem delegar essa attribuição.

Art. 64. O desconto por faltas, justificadas ou não, será correspondente aos dias em que ellas se derem; quando consecutivas serão tambem descontados os dias feriados comprehendidos neste periodo.

Art. 65. São causas justificativas de faltas:

- 1.º Molestia do empregado;
- 2.º Nojo;
- 3.º Gala de casamento.

Art. 66. As licenças aos empregados serão concedidas até 90 dias pelo Director, as que excederem a esse prazo pelo Ministro, consum a audiência do Director e de accordo com as disposições da Lei n.º 4484 do 7 de março de 1870.

Art. 67. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações do exercicio.

§ 1.º Só por motivo de molestia prova-la, se concederá licença sem ordenado, podendo ser com o ordenado inteiro até seis mezes de Divisão; e diante de um metade do ordenado.

§ 2.º Qualquer outro motivo justificado a licença não pagamentada mezes; e sendo com ordenado, ficará sujeita a ordens em contrario.

§ 3.º Imprimir a licença até dous mezes, como ordinario, e sendo por mais de dous até quatro mezes, de duas terças partes, sendo por mais de quatro mezes.

Art. 68. O tempo de licenças concedidas com ordenado, suas reformas e prorrogações dentro de um anno, a contar do dia em que o empregado entrar no gozo da primeira que obtiver, será somado para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Art. 69. Em todo caso, findo o prazo maximo da licença, nada mais perceberá o empregado, nem será aquella renovada ou prorogada, sem que este volte ao effectivo exercicio de seu cargo e neste permaneça por tempo pelo menos igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 70. Ficará sem effeito a licença concedida, si o empregado, que a tiver obtido, não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official* ou lhe for communicado.

Art. 71. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, considerando-se como ordenado duas terças partes de seus vencimentos.

Art. 72. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes de exercicio na estrada ou emprego de que tenham sido para ella removidos.

Art. 73. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na secretaria da estrada, com a declaração do dia em que começou a gozar-a e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 74. O empregado, que sem causa justificada faltar seguidamente mais de quinze dias, será considerado demittido.

Art. 75. As horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes que forem expedidos pelas sub-Directorias, com approvação do Director.

Art. 76. Todo o trabalho do pessoal operario, jornalheiro, executado além das horas do seu respectivo serviço ordinario, será retribuido com um accessimo, que será fixado nos regulamentos especiaes de cada Divisão.

Art. 77. Poderá o Director mandar abonar até 2/3 dos vencimentos ao operario de qualquer categoria, que por motivo de accidente em serviço ficar impossibilitado de trabalhar enquanto durar o impedimento.

Art. 78. Os empregados que durante o anno não tiverem dado mais de 10 faltas justificadas, nem hajam soffrido qualquer pena disciplinar, poderão no anno seguinte gozar até 10 dias seguidos ou intercalados, de férias.

O empregado em férias, nas condições deste artigo, terá direito a todos os vencimentos.

Penas e recompensas extraordinarias

Art. 79. As faltas disciplinaes commettidas por empregados, que não constituirem crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a gravidade, com as seguintes penas:

- 1.º Simple advertencia;
- 2.º Reprehensão em ordem de serviço;
- 3.º Multa, até um mez de vencimentos;
- 4.º Suspensão até 30 dias;
- 5.º Demissão.

§ 1.º O Director poderá impôr qualquer das penas designadas no artigo antecedente aos empregados de sua nomeação e as de advertencia e suspensão aos de nomeação de Ministro, a quem dará conhecimento immediato.

§ 2.º Os sub-Directores poderão impôr aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão em ordem de serviço, multa até oito dias e suspensão até quinze dias, sendo licito aos Inspectores, Ajudantes de Divisão e Engenheiros Residentes impôr a de advertencia, multa até trez dias e de suspensão até oito.

§ 3.º Das penas comminadas neste artigo poderá haver recurso para o superior immediato.

Art. 80. O producto resultante da applicação das multas aos empregados será recolhido aos cofres da Thesouraria e constituirá um fundo para ser applicado em recompensas extraordinarias, auxilios aos empregados para seu tratamento, quando victimas de accidentes no serviço, enterramentos dos que fallecerem por identico motivo e em auxilio á Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

§ unico. Em regulamento especial, approved pelo Ministro, se prescreverão instrucções para applicação desse fundo e fiscalização do respectivo serviço.

Art. 81. Poderão ser concedidas pelo Director, independente da applicação do fundo das multas, precedendo, porém, auctorição do Ministro, gratificações extraordinarias, como premio ou recompensa de provado zelo, actos de coragem e previsão nos casos de accidentes ou quando estes forem imminentes, procedimento irreprehensivel ou melhoramentos notaveis propostos e adoptados no serviço de que estiver encarregado o empregado e por trabalhos extraordinarios, não previstos nos regulamentos.

Aposentadorias

Art. 82. E' applicavel aos empregados da Estrada a lei n.º 117 de 4 novembro de 1892, que regula as aposentadorias aos funcionarios publicos federaes.

Art. 83. Fora das condições exigidas nessa lei, os mesmos empregados só poderão ser aposentados extraordinariamente, quando em consequencia de molestia adquirida ou accidentes occorridos no exercicio do respectivo cargo se tornem incapazes para todo o serviço.

Paragrapho unico. A aposentadoria extraordinaria, concedida de conformidade com este artigo dá direito á percepção de uma parte do ordenado proporcional ao numero de annos de serviço effectivo, considerando-se que o ordenado por inteiro corresponde a vinte e cinco annos e sendo o abono minimo correspondente a dez, qualquer que seja o numero de annos de serviço inferior a este minimo.

Art. 84. Os empregados não titulados gozarão do direito da aposentadoria extraordinaria nas mesmas condições do artigo precedente.

CAPITULO IX

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 85. A receita da Estrada, constituida principalmente pela renda de seu trafego, abrange tambem qualquer renda extraordinaria ou eventual resultante do proprio serviço.

Art. 86. A despesa da Estrada é constituida pelos vencimentos e salarios, pagos ao respectivo pessoal, pelo custo dos materiaes que forem adquiridos para o respectivo serviço, aquisição de terreno e em geral todo o pagamento devidamente auctorizado por lei ou por deliberação do Governo.

Art. 87. A escripturação da receita e despesa far-se-ha por exercicios, sendo organizada de accordo com as instrucções e normas adoptadas pelo Thesouro Federal.

Art. 88. Em caso algum o systema de escripturação e contabilidade da estrada se afastará das regras prescriptas pela legislação de Fazenda.

Art. 89. As guias, conhecimento e outros papeis justificativos da receita e despesa da estrada, serão remettidos ao Thesouro Federal, na conformidade do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

Art. 90. As contas, folhas de pagamento e outros documentos de despesa que não forem satisfeitos até ao encerramento do respectivo exercicio, não o serão por conta do exercicio seguinte, mas enviados ao Thesouro Federal para o competente processo e liquidação.

Art. 91. Deixarão de ser attendidas as reclamações sobre extravio ou avarias de mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela estrada ou de excesso de frete cobrado por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma estrada dentro do prazo de um anno, contado de conformidade com o art. 449, § 2º doCodigo Commercial. As que, porém, forem apresentadas dentro desse prazo, depois de processadas, serão immediatamente pagas, lançando-se a despesa á conta do exercicio em que se effectuar o pagamento.

Art. 92. O Director enviará mensalmente ao Thesouro Federal a synopse da receita e despesa do trafego e da despesa por conta de creditos especiaes, relativos ao mez anterior, fazendo recolher os saldos liquidos, que se verificarem ou requisitando os supprimentos necessarios para se effectuarem os pagamentos ainda não satisfeitos.

Paragrapho unico. Em balanços definitivos, que do mesmo modo serão annualmente remettidos ao Thesouro Federal, se fará a demonstração do resultado entre a receita e despesas da estrada, correspondentes ao anno anterior.

Art. 93. O pagamento do pessoal será feito mensalmente nos logares do trabalho, salvo auctorização especial do Director.

Art. 94. As contas de fornecimentos e qualquer outra despesa serão pagas na Thesouraria ou, excepcionalmente e por ordem do Director, em qualquer outro ponto da estrada.

Art. 95. Nenhum pagamento será effectuado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela Divisão da Contabilidade e tenha o «Pague-se» do Director.

Art. 96. O fornecimento ou compra de material e de quaesquer objectos necessarios para as obras da Estrada e custeio do respectivo serviço, quer para terem applicação immediata, quer para supprimento dos armazens do Almoxarifado, se effectuarão por ordem do Director e em concorrência publica, de preferencia.

Art. 97. A compra de objectos em pequena quantidade, que for necessario adquerir de prompto, será feita por compra no mercado, á dinheiro, para o que se farão ao Intendente os adiantamentos precisos pela Thesouraria, prestando ordem do Director. Destes adiantamentos o Intendente prestará conta mensalmente.

Art. 98. As despesas da Intendencia serão escripturadas e figurarão com a rubrica propria em toda as demonstrações e balanços das despesas da Estrada.

Art. 99. Dentro da competente verba da lei do orçamento, serão deduzidas da receita bruta as despesas da Estrada em trafego, com excepção das que estiveram incluídas em creditos especiaes, das que provierem de obras novas extraordinarias ou de augmento de material fixo e rolante, encomendado fóra das offeinas da Estrada, despesas estas que serão levadas á conta do capital empregado na construcção da Estrada.

Art. 100. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedência de oito dias, pelo menos, e affixados nos recintos das estações.

Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes o que fór decidido pelo Director terá immediata execução.

Art. 101. A arrecadação das taxas de transporte deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recahindo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas diferenças verificadas, quer em relação a receita propria da Estrada, quer á arrecadada para outras vias-ferreas.

Art. 102. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, movimento e mais serviço da Estrada, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerradas pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno. Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de taes documentos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. O Director, ouvidos os chefes de serviço, expedirá as instrucções ou regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

No regulamento especial de cada divisão, que será organizado sob proposta do respectivo Chefe, se fará a distribuição dos seus empregados, definindo as attribuições de cada classe e se indicará os processos e modelos á adoptar para a escripturação, contabilidade e estatísticas correspondentes.

Art. 104. Cada uma das divisões terá um registro das nomeações, penas e demissões dos respectivos empregados.

Art. 105. O Director verificará uma vez por mez, ou sempre que entender conveniente, a caixa e a escripturação central.

Art. 106. O Director fará examinar annualmente por um ou mais empregados que designar a escripturação da Intendencia e respectivo Almoxarifado, dando-se balanço no material existente e providenciando no destino que deva ter o que não for applicavel ao serviço da Estrada ou achar-se inutilisado, encerrando-se definitivamente as contas até a data em que se ultimar o mesmo exame.

Por igual modo procederá em relação a escripturação e depósitos de todas as divisões de serviço.

Art. 107. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro, ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda prestarão uma fiança correspondente a importancia da responsabilidade :

§ 1.º O Thesoureiro prestará a fiança de.....	60:000\$000
§ 2.º O Pagador de.....	50:000\$000
Os Fieis de Thesoureiro e Pagador.....	10:000\$000
§ 3.º O Intendente de.....	40:000\$000
§ 4.º O Ajudante do Intendente.	10:000\$000
§ 5.º O Almoxarife de.....	10:000\$000
§ 6.º Os Fieis de Almoxarife...	5:000\$000
§ 7.º Os Ajudantes de Fieis....	3:000\$000
§ 8.º Os Guardas.....	500\$000

Para os mais empregados serão as fianças fixadas pelo Director.

Art. 108. Nos casos de insufficiencia do pessoal dos quadros para attender as exigencias do serviço, poderá o Director autorizar a admissão de auxiliares, que só perceberão gratificações que o mesmo fixar, sob proposta dos chefes de serviço.

Art. 109. O Thesoureiro, o Pagador e o Intendente requisitarão do Director os auxiliares de que carecerem, quando os respectivos serviços assim exigirem, por não ser sufficiente o pessoal das tabellas.

Art. 110. Todos os agentes e empregados da Estrada no serviço das estações, dos trens e da via-permanente usarão de uniforme, que será marcado pelo Director.

Art. 111. Todos os empregados deverão communicar logo a seus chefes immediatos, e a quem caiba providenciar de prompto, quaesquer accidentes ou occorrencias extraordinarias, que se derem na Estrada e suas dependencias.

Art. 112. Nenhum empregado da Estrada poderá ser distraído para comissão ou serviço alheio ao da mesma Estrada, salvo os que são obrigatorios por lei.

Art. 113. Nenhum transporte, quer de passageiros, quer de mercadorias, poderá ser concedido a titulo gratuito, quando fór estranho ao serviço da Estrada.

As concessões feitas com esse caracter serão levadas á conta da Repartição ou autoridade que as requisitar.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição os transportes autorizados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, como auxilio a empresas ou a particulares, os concedidos em virtude de contractos feitos com a Directoria da Estrada e os que pela mesma forem facultados aos engenheiros nacionaes ou estrangeiros que pretendem visitar as obras da Estrada.

Art. 114. Os empregados, quando viajarem em serviço da Estrada, e os empreiteiros na forma de seus contractos, terão passes livres, concedidos estes pelo Director e aqueles pelos chefes das Divisões respectivas.

Estes passes serão recolhidos e conferidos com os demais bi-

Art. 115. Aos empregados da Estrada, quando em viagem de interesse particular, poderá o Director conceder passes com aumento de 50% sobre os preços respectivos nos carros de 1ª ou 2ª classe, segundo sua categoria.

§ 1.º Para os empregados residentes na Capital e nos subúrbios serão emitidas assignaturas especiaes com o abatimento de 50 % sobre o preço das passagens.

Essas assignaturas serão nominacs e darão direito à passagem em qualquer trem e tantas vezes quantas for preciso ao empregado.

§ 2.º Gozarão do beneficio das mesmas reduções de preço, quer em viagem nos trens do interior, quer nos dos subúrbios, as pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e ás suas expensas.

Art. 116. O Director poderá conceder passagem livre ao empregado ou pessoas da familia do empregado nas condições do artigo precedente, para viagens motivadas por molestia provada.

Art. 117. Os filhos e as pessoas de familia do empregado que residirem debaixo do mesmo tecto e sob sua economia, terão transporte gratuito para a escola e aprendizagem nas fabricas, officinas etc.

Art. 118. As requisições de passagens para transporte do serviço publico só serão attendidas, quando regularmente feitas por auctoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levados á conta do ministerio respectivo, ou do governo do Estado, em cujo nome for feita a requisição; devendo figurar como renda da Estrada.

Art. 119. Para a applicação das penas estabelecidas no regulamento annexo ao decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857, contra pessoas extranhas á Administração da Estrada, terá o Director, por seus empregados, a auctoridade conferida naquello regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 120. Todo o combustivel, material fixo, rolante ou de consumo, que tenha de ser importado do estrangeiro, será contractado pelo Director, precedendo auctorização do Ministro. Si o contracto tiver de effectuar-se na Europa ou America, sel-o-ha por intermedio do agente especial do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas incumbido desse serviço.

Art. 121. Até o dia 15 de fevereiro o Director apresentará ao Ministro relatório resumido do anno anterior, no qual exporá com o possivel desenvolvimento o serviço feito e trabalhos executados, o estado da Estrada sob todos os aspectos, indicando as medidas necessarias para manter o respectivo trafego em condições satisfactorias; bem como o orçamento detalhado das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte. Até 30 de abril apresentará o relatório geral que será acompanhado:

1.º Do balanço geral.

2.º Da discriminação da receita e despesa por estações, por productos, por divisões e por kilometros.

3.º Dos quadros estatísticos de todos os ramos de serviço da Estrada e do quadro do pessoal.

4.º Finalmente, de quaesquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 122. O Director poderá admitir para praticar nos diferentes ramos do serviço da Estrada engenheiros, que tenham completado o respectivo curso nas Escolas profissionais do paiz, abonando-lhes como auxilio uma gratificação mensal até o maximo de 300\$000.

Art. 123. O Director poderá contractar para o serviço de inspecção dos empregados, que por motivo de saude requererem licença e para occorrer ao primeiro tratamento dos que forem victimas de accidentes, medicos de sua confiança. Poderá igualmente admitir, mediante contracto, um advogado, de notoria competencia, para o exame das questões attinentes á applicação da legislação civil e criminal e para promover e acompanhar os processos de responsabilidade, que forem intentados nos casos previstos no presente regulamento.

Art. 124. Os empregados que occuparem cargos supprimidos no presente regulamento, continuarão como addidos percebendo as respectivas vantagens e devendo ser preferidos para o preenchimento das vagas que se derem,

Art. 125. O Director dentro de suas attribuições, providenciara provisoriamente nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, e representará immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

Art. 126. Ficam revogados todos os regulamentos e disposições em contrario.

O Director da Estrada na organização do serviço alterado por este regulamento fará no prazo de 30 dias as reduções precisas para que o aumento de vencimentos não importe em aumento da despesa actualmente feita.

Capital Federal, 26 de março de 1896. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

TABELLA N. 1

1ª Divisão — Administração Central

CATEGORIAS	NUMEROS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	TOTAES
Director.....	1	16:000\$	8:000\$	24:000\$	2 000\$
Secretaria					
Secretario.....	1	4:800\$	2:400\$		7:200\$
Official.....	1	3:800\$	1:900\$		5:700\$
Escripturarios de 1ª classe.....	2	3:200\$	1:600\$		9:000\$
Ditos de 2ª.....	2	2:800\$	1:400\$	4:200\$	8:400\$
Ditos de 3ª.....	3	2:400\$	1:200\$	3:600\$	10:800\$
Ditos de 4ª.....	3	1:800\$	900\$	2:700\$	8:100\$
Archivista.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Continuos.....	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:200\$
Auxiliares de escripta.....					
Thesouraria					
Thesoureiro.....	1	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$
Escrivão.....	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:100\$
Fieis.....	3	3:000\$	1:500\$	4:500\$	13:500\$
Ajudantes de fiel.....	3	2:600\$	1:300\$	3:900\$	11:700\$
Ajudante do escrivão.....	1	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
Escripturarios de 4ª classe.....	2	1:800\$	900\$	2:700\$	5:400\$
Continuos.....	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$
Auxiliares de escripta.....					
Pagadoria					
Pagador.....	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Escrivão.....	1	2:600\$	1:300\$	3:900\$	5:400\$
Fieis.....	3	3:000\$	1:500\$	4:500\$	13:500\$
Ajudantes de fiel.....	3	2:600\$	1:300\$	3:900\$	11:700\$
Ajudante do escrivão.....	1	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
Escripturarios de 4ª classe.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Continuos.....	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
Auxiliares de escripta.....					
Intendencia					
Intendente.....	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Ajudante de intendente.....	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Almoxarife.....	1	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
Escrivão do almoxarifado.....	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
Encarregado da carga e descarga.....	1	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
Despachante.....	1	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
Encarregado da typographia.....	1	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
Mestre da officina typographica.....	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
Armazenista.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Fieis.....	2	3:000\$	1:500\$	4:500\$	9:000\$
Ajudante de escrivão.....	1	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
Ajudantes de fiel.....	2	2:600\$	1:300\$	3:900\$	7:800\$
Ajudantes do encarregado da carga e descarga.....	2	2:000\$	1:000\$	3:000\$	6:000\$
Escripturarios de 3ª classe.....	3	2:400\$	1:200\$	3:600\$	10:800\$
Ditos de 4ª.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	10:800\$
Continuos.....	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
Auxiliares de escripta.....					

OBSERVAÇÕES

1.º

O director perceberá para despesas de representação, annualmente, a quantia de 6:000\$, que será paga por prestações mensaes.

2.º

O thesoureiro, o pagador, os fieis do thesoureiro e do pagador e seus ajudantes perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 15 % para quebras, quando em exercicio de seus cargos.

3.º

O numero de auxiliares de escripta, dos guardas da administração central e o dos feitores, serventes e trabalhadores da Intendencia será fixado pela directoria, segundo as necessidades do serviço, podendo abonar aos primeiros uma diaria até o maximo de 7\$000.

4.º

Aos empregados da Thesouraria e Pagadoria, encarregados de fazerem pagamentos fora da Capital Federal, se abonará a diaria de 6\$ durante o tempo em que se acharem ausentes.

Capital Federal, 26 de março de 1896. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

TABELLA N. 2

2ª Divisão — Trafego

CATEGORIAS	NUMEROS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	TOTAES
Sub-Director	1	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
Escritorio Central					
Official	1	3:800\$	1:900\$	5:700\$	5:700\$
Chefes de secção	3	3:400\$	1:700\$	5:100\$	15:300\$
Desenhista	1	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
Primeiros Escripturarios	4	3:200\$	1:600\$	4:800\$	19:200\$
Segundos ditos	4	2:800\$	1:400\$	4:200\$	16:800\$
Terceiros ditos	4	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$
Quartos ditos	6	1:800\$	900\$	2:700\$	16:200\$
Arquivista	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Contínuos	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$
Auxiliares de escripta	..	\$	\$	\$	\$
Inspectorias do trafego					
Inspectores de trafego	3	8:000\$	4:000\$	12:000\$	36:000\$
Sub-Inspectores de trafego	..	4:000\$	2:000\$	6:000\$	\$
Segundos Escripturarios	3	2:800\$	1:400\$	4:200\$	12:600\$
Terceiros ditos	3	2:400\$	1:200\$	3:600\$	10:800\$
Quartos ditos	3	1:800\$	900\$	2:700\$	8:100\$
Auxiliares de escripta	..	\$	\$	\$	\$
Inspectoria do telegrapho					
Inspector do telegrapho	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Sub-Inspectores do telegrapho	..	4:000\$	2:000\$	6:000\$	\$
Chefe de secção	1	3:400\$	1:700\$	5:100\$	5:100\$
Primeiros Escripturarios	1	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
Segundos ditos	1	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
Terceiros ditos	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
Quartos ditos	2	1:800\$	900\$	2:700\$	5:400\$
Auxiliares de escripta	..	\$	\$	\$	\$
Contínuo	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
Mestre de 1ª classe	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
Armazenista	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Machinistas (3ª classe)	..	2:400\$	1:200\$	3:600\$	\$
Serviço telegraphico das estações					
Telegraphistas de 1ª classe	..	2:800\$	1:400\$	4:200\$	\$
Ditos de 2ª	..	2:400\$	1:200\$	3:600\$	\$
Ditos de 3ª	..	1:700\$	850\$	2:640\$	\$
Ditos de 4ª	..	1:200\$	600\$	1:800\$	\$
Movimento dos trens					
Conductores de 1ª classe	..	3:200\$	1:600\$	4:800\$	\$
Ditos de 2ª	..	2:800\$	1:400\$	4:200\$	\$
Ditos de 3ª	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Ditos de 4ª	..	1:200\$	600\$	1:800\$	\$
Estações					
Agentes de E. Especial	..	3:800\$	1:900\$	5:700\$	\$
Ditos de 1ª classe	..	3:200\$	1:600\$	4:800\$	\$
Ditos de 2ª	..	2:800\$	1:400\$	4:200\$	\$
Ditos de 3ª	..	2:100\$	1:050\$	3:600\$	\$
Ditos de 4ª	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Ditos de 5ª	..	1:800\$	900\$	2:700\$	\$
Ajudante de E. Especial	..	3:000\$	1:500\$	4:500\$	\$
Ditos de E. de 1ª classe	..	2:400\$	1:200\$	3:600\$	\$
Fleis recebedores	..	2:400\$	1:200\$	3:600\$	\$
Fleis de armazens	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Ajudantes de fleis de armazens	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Bilheteiros	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Conferentes de 1ª classe	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Ditos de 2ª	..	1:600\$	800\$	2:400\$	\$
Ditos de 3ª	..	1:200\$	600\$	1:800\$	\$

OBSERVAÇÕES

1.ª

O numero de agentes, de conductores de trem, telegraphistas, de cada classe, será fixado pelo Director, sob proposta do sub-Director do trafego e segundo exigirem as necessidades do serviço.

2.ª

O numero e diaria dos auxiliares de escripta, do pessoal jornaleiro, dos operarios e aprendizes das officinas electrica e de illuminação serão fixados pelo Director sob proposta do sub-Director do trafego.

3.ª

Os bilheteiros e fleis recebedores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 15 % para quebras, quando em exercicio de seus cargos.

4.ª

Os agentes e conferentes que accumularem as funções de telegraphista, perceberão além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 100\$000.

5.ª

Aos agentes e seus ajudantes da Estação Central e de qualquer outra em que ainda não possui a Estrada casas para as respectivas residencias, poderá o Director mandar abonar mensalmente uma quantia para aluguel de casa, segundo a importancia da Estação e da localidade.

6.ª

Aos telegraphistas, quando tiverem exercicio na Estação Central, se abonará uma gratificação mensal de 80\$000.

7.ª

O sub-Director perceberá além dos respectivos vencimentos a diaria de 10\$ para despeza de viagem; os inspectores a de 7\$000.

8.ª

Os empregados de estações, quando removidos temporariamente por conveniencias de serviço, terão uma diaria de 4\$, quando d'ahi não lhes resultar vantagens mais elevadas e da diferença, si as vantagens que resultarem da remoção forem menos elevadas.

Capital Federal, 26 de março de 1896.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

TABELLA N. 3

3ª Divisão — Contabilidade

CATEGORIAS	NUMEROS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	TOTAES
Sub-Director	1	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
Escritorio					
Official	1	3:800\$	1:900\$	5:700\$	5:700\$
Terceiro Escriptuario	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
Quarto dito	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Contínuo	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
Auxiliares de escripta	..	\$	\$	\$	\$
1ª Secção					
Contador	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Ajudante de Contador	1	3:400\$	1:700\$	5:100\$	5:100\$
Primeiros Escripturarios	8	3:200\$	1:600\$	4:800\$	38:400\$
Segundos ditos	10	2:800\$	1:400\$	4:200\$	42:000\$
Terceiros ditos	12	2:400\$	1:200\$	3:600\$	43:200\$
Quartos ditos	25	1:800\$	900\$	2:700\$	67:500\$
Auxiliares de escripta	..	\$	\$	\$	\$
Archivista	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Impressor de bilhetes	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
Ajudantes de impressor	3	1:600\$	800\$	2:400\$	7:200\$
Contínuos	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
2ª Secção					
Guarda-livros	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Ajudantes de Guarda-livros	2	3:400\$	1:700\$	5:100\$	10:200\$
Encarregado do Monte-Pio	1	3:400\$	1:700\$	5:100\$	5:100\$
Primeiros Escripturarios	2	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
Segundos ditos	2	2:800\$	1:400\$	4:200\$	8:400\$
Terceiros ditos	2	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$
Quartos ditos	2	1:800\$	900\$	2:700\$	5:400\$
Auxiliares de escripta	..	\$	\$	\$	\$
Contínuo	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$

OBSERVAÇÕES

1.ª

Aos empregados da Contabilidade, que tiverem de ausentar-se da Capital Federal em serviço da mesma será abonada, enquanto se conservarem ausentes, além dos vencimentos, uma diaria que será fixada pelo Director segundo as circumstancias.

2.ª

O numero e diaria dos auxiliares de escripta e carimbadores, bem como do pessoal jornaleiro, será fixado pelo Director, sob proposta do Sub-Director.

Capital Federal, 26 de março de 1896.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

TABELLA N. 4

4ª Divisão — Locomoção

CATEGORIAS	NUMEROS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	TOT AES
Sub-Director	1	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
Escriptorio Central					
Official.....	1	3:830\$	1:900\$	5:700\$	5:700\$
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$	1:600\$	4:800\$	19:200\$
Segundos ditos.....	4	2:800\$	1:400\$	4:200\$	16:800\$
Terceiros ditos.....	5	2:400\$	1:200\$	3:600\$	18:000\$
Quartos ditos.....	5	1:800\$	900\$	2:700\$	13:500\$
Auxiliares de escripta.....	..	..	..	..	..
Desenhista de 1ª classe.....	2	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
Ditos » 2ª »	2	2:800\$	1:400\$	4:200\$	8:400\$
Ditos » 3ª »	2	2:000\$	1:000\$	3:000\$	6:000\$
Encarregado do deposito geral... 1	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
Ajudante » » »	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
Continuos.....	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$
Tracção					
Ajudante da divisão.....	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Chefes de deposito de machinas... ..	3	3:600\$	1:800\$	5:400\$	..
Ajudante de ditos.....	..	2:400\$	1:200\$	3:600\$	..
Auxiliares de escripta.....	..	..	..	..	..
Armazenistas.....	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	..
Machinistas de 1ª classe.....	..	3:200\$	1:600\$	4:800\$	..
Ditos » 2ª classe.....	..	2:800\$	1:400\$	4:200\$	..
Ditos » 3ª classe.....	..	2:400\$	1:200\$	3:600\$	..
Ditos » 4ª classe.....	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	..
Officinas de Machinas					
Ajudante de divisão.....	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Chefe de officinas.....	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Mestre de officinas.....	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	..
Ajudantes de officinas.....	..	2:800\$	1:400\$	4:200\$	..
Officinas de Carros					
Ajudante de divisão.....	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Chefes de officinas.....	..	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Mestres de officinas.....	..	3:600\$	1:800\$	5:400\$	..
Ajudantes de ditos.....	..	2:800\$	1:400\$	4:200\$	..
Escola Profissional					
Professora de 1ª letras.....	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
Professores de ensino profissional ..	..	..	..	..	..

OBSERVAÇÕES.

1.ª

O Sub-Director perceberá além de seus vencimentos a diaria de 10\$ a titulo de despesas de viagem, e o Ajudante da tracção a de 6\$000.

2.ª

O numero de mestres de officina e seus ajudantes e de machinistas das differentes classes, de encarregados de depositos e armazenistas será fixado pelo Director, sob proposta do sub-Director.

3.ª

O numero e diaria dos auxiliares de escripta, dos foguistas e graxeiros, carvoeiros, aprendizes de officina, trabalhadores e servent-s serão igualmente determinados pelo Director, sob proposta do sub-Director.

4.ª

Aos machinistas e foguistas, que não soffrerem punições durante o trimestre, será concedida uma gratificação segundo o numero de kilometros do percurso, de conformidade com uma tabella organizada pelo sub-Director e approvada pelo Director.

Capital Federal, 26 de março de 1896.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

TABELLA N. 5

5ª Divisão — Via-Permanente e Edifícios

CATEGORIAS	NUMEROS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	TOTAES
Sub-Director	1	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
Escriptorio Central					
Ajudante technico	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Official.....	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
Primeiros Escripturnarios.....	3	3:200\$	1:600\$	4:800\$	14:400\$
Segundos ditos.....	4	2:800\$	1:400\$	4:200\$	16:800\$
Terceiros ditos.....	5	2:400\$	1:200\$	3:600\$	18:000\$
Quartos ditos.....	6	1:800\$	900\$	2:700\$	16:200\$
Desenhistas de 1ª classe.....	2	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
Ditos de 2ª.....	4	2:800\$	1:400\$	4:200\$	16:800\$
Ditos de 3ª.....	4	2:000\$	1:000\$	3:000\$	12:000\$
Archivista.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Continuos.....	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$
Auxiliares de escripta.....	..	..	..	..	..
Conservação da Linha					
Ajudante de divisão.....	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Engenheiros Residentes.....	..	6:400\$	3:200\$	9:600\$	..
Ajudantes de Engenheiro Residente	..	4:000\$	2:000\$	6:000\$	..
Mestres de Linha de 1ª classe.. ..	..	2:800\$	1:400\$	4:200\$	..
Ditos de 2ª.....	..	2:200\$	1:100\$	3:300\$	..
Ditos de 3ª.....	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	..
Armazenistas de 1ª classe.....	..	2:400\$	1:200\$	3:600\$	..
Ditos de 2ª.....	..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	..
Encarregado da conservação dos signaes Saxby.....	..	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$

OBSERVAÇÕES

1.ª

O sub-Director perceberá, além de seus vencimentos, a diaria de 10\$ a titulo de despesas de viagem. O ajudante da Via-Permanente de 6\$000.

2.ª

O numero de Residentes, de Ajudantes de residentes, de mestres de Linha das differentes classes e de armazenistas será fixado pelo Director, sob proposta do sub-Director.

3.ª

O numero e diaria dos auxiliares de escripta, dos feitores, operarios, guardas, trabalhadores e serventes serão fixados pelo Director, sob proposta do sub-Director.

4.ª

Os mestres de officios vencerão pelo tempo de trabalho o que for previamente ajustado.

Capital Federal, 26 de março de 1896.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

OBSERVAÇÕES GERAES

1.ª

Os empregados comprehendidos nas tabellas de ns. 1 a 5, que durante cada trimestre não tiverem commettido faltas que prejudiquem ao serviço, ou soffrido punições por negligencia e irregularidade de comportamento e impontualidade no serviço ou outro motivo de gravidade, a juizo do Director, ouvidos os chefes de serviço, terão direito a uma gratificação equivalente a 10 % sobre os vencimentos dos tres mezes.

Não se comprehende nesta disposição o pessoal technico, os machinistas ou os que gozarem de outras vantagens permanentes e especiaes.

2.ª

Os empregados que contarem mais de 20 annos de effectivo serviço, descontadas as faltas justificadas ou não, perceberão mais como gratificação a 5ª parte dos vencimentos.

3.ª

Todos em empregados, quer titulados, quer jornaleiros das estações de Belém, Macacos, Oriente e Sant'Anna perceberão mais 25 % dos vencimentos, que lhes competirem em razão da insalubridade desses logares.

Iguaes vantagens poderá conceder o Director aos empregados que em circumstancias extraordinarias forem servir fora da Capital Federal em pontos atacados por epidemias e durante o tempo epidemico.

4.ª

O empregado que servir como auxiliar de gabinete junto aos Chefes de Divisão, perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 50\$000.

5.ª

Além do que está indicado nas observações de cada quadro, poderá o Director mandar gratificar com diarias qualquer funcionario, que for incumbido de serviço extraordinario fora do logar de sua residencia.

Capital Federal, 26 de março de 1896.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Sr. Presidente—A 5ª rubrica do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1895 tem apenas o saldo de 93\$305, havendo ainda contas a satisfazer na importancia de 9:028\$783, como se vê das demonstrações juntas sob ns. 1 e 2.

Ha, pois, um deficit verificado de 8:935\$478, para supprir o qual torna-se urgente a abertura de um credito supplementar. Tendo já ouvido a esse respeito o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 35 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, e tendo elle emitido parecer favoravel, submetto á vossa assignatura o incluso decreto, pelo qual é aberto o referido credito.

Capital Federal, 30 de março de 1896.—
Carlos de Carvalho.

N. 1—*Demonstração das despesas effectuadas por conta da 5ª rubrica—Extraordinaria no Exterior—do art. 3º do orçamento de 1895*

Despesas effectuadas e determinadas:	
Commissão aos agentes financeiros, quantia distribuida para Londres.....	2:000\$000
Telegrammas expedidos pelas diversas legações na Europa e America.....	15:124\$293
Ajudas de custo de regresso a dous inspectores de consulados Imprensa, legações em Pariz, Londres, Bruxellas e Roma....	4:713\$700
Alugueis de casas de legações dirigidas por encarregados de negocios, incluindo o salario de porteiro ou serventes.....	18:000\$000
Passagens e soccorros a brasileiros desvalidos concedidos por diversos consulados.....	4:709\$655
Taxa estrangeira dos telegrammas expedidos pelo ministerio no 1º trimestre.....	4:815\$376
Gratificações concedidas por serviços extraordinarios aos vice-consules no Salto e Passo dos Livres.....	3:475\$140
Commissão paga ao Banco Italiano de Montevideo para effectuar um saque.....	2:600\$000
Despesas com a trasladição do corpo do final enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, de Washington para Lisboa.....	1:875\$000
Compra de um cofre de ferro para o consulado em Rotterdam.....	752\$020
Acquisição e cópias de documentos pela legação em Lisboa....	106\$567
Despesas com o processo do <i>Petit Journal</i> feitas pela legação em Buenos Aires.....	320\$160
Idem com a inspecção do consulado em Napoles.....	798\$350
Idem com a admissão do ministerio como socio remido da <i>Société de Legislation Comparée</i>	169\$352
Despesas feitas por um 2º secretario na gerencia do consulado geral em Antuerpia.....	88\$889
Remessa de volumes e do archivo do vice-consulado em Argel...	74\$045
Telegrammas expedidos pela Agencia Havas.....	62\$438
	290\$110
	59:906\$695
Credito.....	60:000\$000
Reserva.....	93\$305

Quarta secção, em 30 de março de 1896.—
O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.*

N. 2—*Demonstração dos pagamentos a effectuados por conta da 5ª rubrica—extraordinarias no exterior—do art. 3º do orçamento de 1895.*

Ao Ministro em Washington Salvador de Mendonça, indemnisação de telegrammas.....	1:131\$049
Ao Ministro em La Paz Henrique de Miranda, indemnisação de telegrammas.....	241\$777

Ao ex-consul em Cayenn Gustavo de Vasconcellos, indemnisação de telegrammas.....	284\$447
A Repartição Geral dos Telegrafos, conta do 2º trimestre...	2:871\$345
A mesma repartição, conta do 3º trimestre.....	4:500\$165

9:028\$783

Quarta secção, 30 de março de 1896.—O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.*

DECRETO N. 2.249—DE 30 DE MARÇO DE 1896

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 3:935\$478, ao cambio do 27, para as despesas da rubrica—Extraordinarias no Exterior—no exercicio de 1895

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, achando-se autorisado pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 9º n. 1, e tendo observado o que dispõe o art. 35 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 8:935\$478, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, para ser applicado á rubrica—extraordinarias no exterior—do orçamento do exercicio de 1895.

Capital Federal, 30 de março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

DECRETO N. 2.250 — DE 30 DE MARÇO DE 1896

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 279:747\$960 á verba — Juros dos depositos das caixas Economica e Montes do Soccorro — para attender ao pagamento de despesas da referida verba, relativas ao 2º semestre do exercicio de 1895

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da authorisação conferida ao Poder Executivo no art. 9º, n. 1, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, decreta :

Artigo unico. Fica aberto á verba 24, do art. 7º da referida lei n. 266 — Juros dos depositos das caixas Economica e Montes do Soccorro — o credito supplementar de 279:747\$960 para satisfazer o pagamento de despesas da referida verba, relativas ao 2º semestre do exercicio de 1895.

Capital Federal, 30 de março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 28 de março findo, foi reformado no mesmo posto, nos termos do art. 68, 1ª parte, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o major-fiscal do 46º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro, Diogo Carlos Tertuliano de Vasconcellos.

Directoria da Instrução

Por decreto de 26 de março ultimo, foi concedido ao lente do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, o acrescimo de 20 % de seus vencimentos, por contar 20 annos de serviço effectivo do magisterio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 de março ultimo, foi concedido privilegio de invenção, pela patente n. 2.026, a José Bernardo da Silva Moreira, bra-

zeiro, lavrador, morador em Juiz de Fora, Minas Geraes, por seu procurador Noemio Silveira, brasileiro, advogado, residente nesta capital, para um — preparado denominado «Agrophilo» destinado a exterminar formigas, o cupim, a philoxera o outros insectos damninhos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria do 30 de março findo, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitarem as respectivas patentes aos cidadãos José Maria de Almeida e Aprigio de Oliveira Borges, nomeados, aquelle por decreto de 4 de outubro de 1894 e este por decreto de 30 de junho do anno passado, para os postos de coronel commandante superior e major-fiscal do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Cachoeira, no estado da Bahia.

Por outra de 31 do dito mez, concederam-se seis mezes de licença, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Manoel Pereira Junior, para tratar de negocios de seu interesse.

Additamento ao expediente de 30 de março de 1896

Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em observancia do art. 27, § 1º, da n. 221, de 20 de novembro de 1894, que acha-se vago o logar de juiz seccional do estado do Amazonas, por ter sido aposentado o bacharel Antonio José Pinto.

Expediente de 31 de março de 1896

Recommendeu-se ao procurador geral deste districto que preste informações sobre a maneira de computar-se na pena legal o tempo de prisão preventiva soffrido pelos delinquentes, como permite o art. 60 doCodigo Penal, visto, segundo communicações do director da Casa de Correção, não haver uniformidade de proceder por parte dos juizes executores.

—Transmitiram-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal os documentos pelos quaes se vê ter sido devidamente cumprido a carta rogatoria expedidas ás justicas de Pariz, a requerimento de P. Laforcade & Comp., para citação de Charles Roulina e exame de livros de sua casa commercial na mesma cidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—2ª secção—Circular—Capital Federal, 31 de março de 1896.

Tendo sido installada em virtude do decreto n. 1.794, de 11 de setembro de 1894, a colonia correccional dos Dous Rios, no municipio de Angra dos Reis, para reclusão dos individuos condemnados na forma do decreto legislativo n. 145, de 11 de julho de 1893, recommendo-vos a fiel observancia deste acto do Congresso Nacional, para que na sua conformidade tenham o devido destino os individuos processados como vadios, vagabundos e capoeiras, nos termos do art. 3º do mencionado decreto legislativo.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*
—Sr. pretor da...

Pela Directoria Geral transmittiram-se :

Ao pretor da 6ª Pretoria, para ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e dos avisos circulares de 28 de junho de 1865, e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Manoel de Souza Brindeira pede perdão da pena de 13 mezes, de prisão cellual imposta pela junta correccional da referida pretoria.

Para os fins convenientes:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, o título de major Manoel Corrêa de Mello, nomeado para o lugar de 3º suplente da 3ª Pretoria;

Ao depositario geral desta capital, o título do cidadão Julio Ribeiro da Silva Menezes, nomeado para o lugar de escrivão do referido estabelecimento.

Directoria do Interior

Expediente de 30 de março de 1896

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Manoel Francisco da Silva, residente no estado do Pará.—Remetteu-se a portaria ao governador do mesmo estado.

—Accusou-se o recebimento dos officios:

De 6 de fevereiro ultimo, com o qual o governador do estado do Piahy remetteu cinco exemplares impressos, da constituição do mesmo estado;

De 7 de março corrente, com o qual o secretario do governo do estado do Pará remetteu um exemplar, impresso, do relatório que, em 30 de janeiro ultimo, apresentou ao governador do mesmo estado;

De 26 de março corrente, em que o 1º secretario do conselho municipal communica os termos da seguinte indicação, approvada em sessão de 24 do dito mez:

«O conselho municipal do Districto Federal, genuino e immediato representante do povo, cujo seio abriga o governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, afirma mais uma vez a sua inabalavel fé republicana e protesta a mais decidida solidariedade na defesa das instituições enfeixadas na Constituição de 24 de fevereiro com o bene-merito e venerando Presidente da Republica.»

—Autorizou-se o inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 19 deste mez, a despendar a quantia de 7:522\$710, com a aquisição de artigos necessarios ás embarcações, ás estufas e ao almoxarifado do lazareto da ilha Grande.

Requerimento despachado

Joaquim Francisco da Silva. — Aguarde maioridade.—Deu-se conhecimento ao governador do estado do Pará, em referencia ao officio de 19 de fevereiro ultimo, com que remetteu o respectivo requerimento á secretaria de Estado.

Directoria da Instrucção

Expediente de 28 de março de 1896

Remetteram-se ao director da Faculdade de Direito do Recife o decreto de 26 deste mez, concedendo a gratificação adicional de 20 % de seus vencimentos ao lente do curso annexo áquella faculdade Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho e a portaria da mesma data concedendo tres mezes de licença ao lente do mesmo curso annexo bacharel Manoel Cesarão da Silva Brasileiro, para tratamento de saude.

Dia 30

Declarou-se ao director da Escola de Bellas Artes que, de accordo com a sua informação constante do officio n. 1.034, de 19 do corrente, foi deferido o requerimento em que o ex-pensionista Manoel Lopes Rodrigues pede autorisação para retirar da escola, por empréstimo, os quadros de sua composição pintados na Europa, afim de que possa exhibil-os na Bahia, correndo por conta do requerente todos os riscos e despesas que acarretam tal concessão, cujo prazo fica limitado a tres mezes.—Deu-se conhecimento dessa autorisação ao requerente.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 30 de março ultimo, foram concedidos tres mezes de licença ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, João Pom-pilio da Rocha Moreira e prorogadas, por tres mezes, a em cujo goso se acha o 1º escriptu-

rario da Alandega de Santos, estado de São Paulo, José Dias Pereira e, por um mez, a em cujo goso se acha o chefe de secção da Alandega de Santos, Vulpiano Cavalcanti do Araujo, todos com vencimentos, na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Por outra de 31 de março findo, foi prorogada, por dous mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o 1º escripturario da Alandega de Penedo, estado das Alagoas, José Maria Vossio Brígido, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 27 de março de 1896

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal de Cuyabá, concedendo, por conta da verba—Reposições e substituições—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 543\$173, para ser feita a restituição de igual importancia, proveniente de 2 % sobre vencimentos, descontados ao general de divisão Roberto Ferreira.

Dia 28

A' Casa da Moeda, pelindo que remetta, com urgencia, á Thesouraria Geral do Thesouro, a quantia de 20:000\$, em moedas de nickel.

—Ao juizo de orphãos da 2ª vara do termo de Campos, communicando que deixa de ser attendido o seu precatório de 12 do corrente mez, por falta de saldo de juros, que comporte a despeza.

—A's alfandegas:

Do Ceará, recommendando que suspenda o pagamento das pensões de montepio a D. Luiza Velloso Baptista Vieira e a seus filhos e remetta as respectivas guias á Alfandega de Pernambuco, como requereu a mesma senhora;

Da Parahyba, devolvendo, para ser substituído por outro e enviado logo ao Thesouro, o titulo da pensão de montepio de D. Silvana Accioly do Rego Brito, viuva do 1º escripturario aposentado Vicente do Rego Toscano de Brito;

De Pernambuco, transmittindo, por cópia, uma representação da 1ª Sub-Directoria de Contabilidade, sobre a differença de 9:616:367, que se nota entre 41:173\$803, renda não classificada e 50:820\$170, receita annullada, e pedindo as necessarias explicações.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro: Banco Militar e das Classes Annexas, pedindo que lhe mantem lavrar o contracto de arrendamento dos predios da Quinta da Boa vista.—Tendo em vista o processo referente ao arrendamento de cento e cincoenta e sete predios na Quinta da Boa-vista, e, considerando que das 17 propostas apresentadas para esse fim é mais vantajosa a do Banco Militar e das Classes Annexas; considerando, entretanto, que essa proposta não pôde ser acceita em razão de não ter sido nella declarada a offerta relativa a cada predio, como exigiu o edital de 11 de março de 1895; considerando ainda que pelo art. 8 n. 2 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, foi o goveno autorizado a aforar os terrenos da Quinta da Boa-Vista, parte aos proprietarios dos predios alli construidos e parte para a construção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica ou melhoramento de hygiene da Capital, resolvo annullar a concorrência aberta pelo citado edital de 11 de março de 1895.

Alelerno José Quirino, pedindo aforamento de 11 metros de terreno na avenida Izabel da Fazenda Santa Cruz.—Deferido.

Bellarmina Thereza, pedindo aforamento de seis braças de terreno na estrada geral de Santa Cruz.—Deferido.

Clemente José Gomes, pedindo aforamento de um terreno na rua da passagem dos bonds de Sepetiba, 2ª secção de fóro da fazenda de Santa Cruz.—Deferido.

D. Helena Luiza, pedindo aforamento de 11 metros de terreno na estrada do Curral Falso, no lugar denominado—Estacada da Fazenda Santa Cruz.—Deferido.

Luiza do Espirito Santo de Carvalho, pedindo aforamento de 11 metros de terreno na rua da Alegria, estrada do Curral Falso da Fazenda de Santa Cruz.—Deferido.

Pio Francisco Fragoso, permissão para vender a José Pinto Soares de Moura o prodio n. 8 da rua Antunes Garcia.—Deferido, nos termos do parecer.

Directoria do Contencioso

Expediente de 30 de março de 1896

N. 8—Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana—Sciende do conteúdo do vosso officio datado de 7 de janeiro ultimo, sob n. 19, tenho a declarar-vos que, em virtude do meu despacho de 20 do corrente, ficou reduzida a 30:000\$ a fiança exigida para o cargo do thesoureiro dessa repartição; aguarda-se o me para opportunamente providenciar sobre o preenchimento dos logares vagos ali existentes.

Outrosim, cumpre que procureis evitar a accumulção de saldos em poder do mesmo thesoureiro, remetendo-os mensalmente ao Thesouro, depois de proceder-se ao respectivo balanço, afim de não reproduzir-se o que se deu recentemente na Alfandega de Manaus.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 35—Sr. ministro da industria, viação e obras publicas—Para que possa ser lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a escriptura de compra relativa á desapropriação de uma faixa de terreno pertencente a Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos, no lugar—Baby—na freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, no estado do Rio de Janeiro, de conformidade com a vossa requisição contida em aviso n. 476, de 10 do corrente, torna-se necessario que o alludido proprietario alli compareça, afim de extrahir o titulo de dominio e outros documentos que lhe serão indicados.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Expediente do Sr. director.

Dia 27 de março de 1896

N. 40—Sr. inspector da Alfandega do estado do Espirito Santo—A' vista da demora que tem havido na remessa de certidões de divida ao Dr. procurador seccional, para promover-se á respectiva cobrança, recommendo-vos, novamente, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda, de 24 do corrente mez, que activeis a expedição das mesmas certidões.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Cavalcanti.

Dia 30

N. 41—Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre.—Remetto-vos o quadro, que acompanhou o vosso officio n. 2, de 9 do corrente mez, visto não achar-se no mesmo declarada a proveniencia da divida de 113:174\$303.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Cavalcanti.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de março ultimo:

Permittiu-se que os 1ª tenentes Alipio Augusto Dias Colonna e José Nunes Berford Guimarães pratiquem em navios do commercio e industrias particulares, dentro ou fóra da Republica;

Conceberam-se dous mezes de licença sem vencimentos ao aspirante a commissario Osorio Fernando de Albuquerque Falcão e 30 dias, em prorogação, ao professor de primeiras lettras da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, Pedro Cesar Cavalcanti de Albuquerque, aquelle para tratamento de interesse e este para tratar de sua saude, ambos onde lhes convier.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alferes João Americo de Freitas.—Indeferido, em vista das informações.

General de divisão graduado reformado do exercito Benjamin Pereira Monteiro.—Faça a petição e a fé de officio será adicionada si for necessario.

Primeiro sargento Augusto Ernesto de Oliveira e Joaquim Hypolito de Freitas.—Indeferidos.

Soldado Pedro Marques de Albuquerque.—Requeira pelos canaes competentes, na forma das disposições em vigor.

Domingos Gomes de Almeida.—Prove que é o proprio a quem foram concedidas as honras do posto de major do exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de março de 1896

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando :

Os seguintes pagamentos :

De 46:606\$849, à Companhia Leopoldina, pelos juros garantidos sobre o capital empregado na Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, no 2º semestre do anno passado (aviso n. 790);

De 7:805\$, à Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pelo fornecimento deapparelhos de lavagem e ventiladores collocados em predios esgotados, em janeiro ultimo (aviso n. 791);

De 643\$580, a Antonio Pereira & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente e utensilios à Directoria Geral dos Correios, em janeiro e fevereiro ultimo (aviso n. 792);

De 138\$500, a Soares & Niemeyer pelo mesmo fornecimento à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, em fevereiro ultimo (aviso n. 793);

De 14,17,0, à Companhia Metropolitana pela introdução de immigrants, em janeiro ultimo (aviso n. 794);

De 22,19,0, idem, idem (aviso n. 806);

De 782,3,2, idem idem no corrente mez (aviso n. 807);

De 2:033\$330, à Companhia Lloyd Brasileiro pela viagem da linha do centro, em fevereiro ultimo (aviso n. 795);

De 3:334\$900, à mesma companhia por passagens concedidas a immigrants, em janeiro ultimo (aviso n. 793);

De 416\$200, idem, idem (aviso n. 808);

De 8:226\$140, a Guilhermino Albano da Costa, pelo fornecimento de pão à hospedaria de immigrants da ilha das Flores, em fevereiro ultimo, (aviso n. 766);

De 204\$, à Companhia União pelo fornecimento de agua à mesma hospedaria, no dito mez, (aviso n. 797);

De 78:474\$177, indemnisação ao engenheiro chefe da comissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra, das despesas realizadas, em maio, agosto, outubro e dezembro do anno passado (aviso n. 799);

De 9:855\$320, a Manoel Caetano de Souza Pinto, pelo fornecimento de carne verde à hospedaria da ilha das Flores (aviso n. 801);

De 2:437\$500, a Alfredo da Cruz Camarão, pelo fornecimento de objectos de expediente à Directoria Geral dos Correios, em fevereiro ultimo (aviso n. 805);

De 8:000\$, a F. Lebre pela construcção de um elevador e motor a gaz para a mesma repartição, em dezembro ultimo (aviso n. 809);

De 1:816\$760, indemnisação a Estrada de Ferro Central do Brazil por transporte concedido e telegrammas expedidos em proveito deste ministerio, no 2º trimestre do anno passado (aviso n. 810);

Providencias affm de que no Thesouro Federal seja recebida e escripturada como receita eventual da União, a quantia de 80:000\$, importancia da venda da fazenda da Boa Vista ao governo do estado Rio de Janeiro (aviso n. 800).

Comunicando ter sido a Directoria Geral dos Correios autorizada a despendar annualmente a quantia de 145\$600, com o pagamento do estafeta conductor das malas entre as agencias do correios de Brejo dos Santos e da cidade de Milagres, durante o actual exercicio (aviso n. 802).

Reinettendo:

Os balancetes das operações realizadas na thesouraria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguanayana, em dezembro ultimo (aviso n. 803);

Idem, idem, em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 804);

Contas documentadas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos no 3º trimestre do anno findo:

Ao Ministerio da Marinha, na importancia de 112\$640 (aviso n. 22);

Ao da Guerra na de 23:827\$400 (aviso n. 24);

Ao da Justiça, na de 15:394\$600 (aviso n. 25);

E a presidencia do estado do Rio de Janeiro na de 11:112\$700 (aviso n. 23).

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1896

Lucio Gomes de Oliveira, ex-mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio.—Indeferido.

Henrique A. Kopke, requerendo o abono da quota destinada para funeral ou luto pelo fallecimento de seu filho Nelson Willington Kopke, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 de março ultimo, foi concedida a exoneração que pediu o cidadão João Ferreira Leite, do cargo de thesoureiro da administração do correio do estado do Paraná.

Por outra de 30 de março findo, foi concedido titulo de garantia provisoria, por tres annos, à *Sociedade Aktienqesellschaft H. Panchsch, allemã, industrial, estabelecida em Landsberg a/w (Allemanha)*, por seus procuradores, Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para um apparelho para saccar materias em grão (fructus de carço e semelhantes).

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 31 de março ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Raul Diniz Villas-Bôas.

Expediente de 31 de março de 1896

Autorisou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a effectuar os seguintes pagamentos:

Da quantia de 467\$, a Lucio Pereira pelo tratamento e hospedagem em Juiz de Fora de dous machinistas feridos em desastre occorrido em novembro da anno findo;

Da quantia de 452\$500, ao pharmaceutico Henrique Silva por medicamentos fornecidos aos feridos na mesma occasião;

Da quantia de 1:260\$, ao Dr. Octaviano Guimarães pelo tratamento dos machinistas supra mencionados; e bem assim a arbitrar uma gratificação ao mesmo Dr. Octaviano Guimarães e Dr. Christovão Pereira Nunes pelos serviços medicos e cirurgicos prestados a diversos passageiros por occasião do mesmo desastre.

Requerimentos despachados

José Muniz Barreto, machinista de 1ª classe, e Carolino de Miranda Corrêa, conferente de 3ª classe, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 3 mezes de licença cada um, o primeiro com ordenado e o segundo sem vencimentos.—Indeferidos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL

Foi exonerado, como incurso no n. 7 do art. 441, do regulamento, o continuo João Pedro Celestino de Azevedo.

Foram nomeados:

Continuo o carteiro supplente Alfredo Alvaro de Moura;

Carteiro supplente o cidadão Antonio de Oliveira Santos Filho.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 30 de março de 1896

Venda de sellos.....	4:318\$500
Vales nacionaes emitidos.....	4:788\$900
Ditos nacionaes pagos.....	5:781\$500

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda —Offcios :

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no. 32, de 15 de janeiro e 157, de 24 do corrente, o primeiro com as petições da Companhia Metallurgica e Constructora e do Dr. Affonso Pinto Guimarães como procurador de diversos; pedindo a restituição de direitos sobre mercadorias importadas dos Estados Unidos da America do Norte, na importancia de 12:650\$245, e o segundo com as contas do Lloyd Brasileiro na importancia de 1:818\$, proveniente de material fornecido em 1895 a mesma repartição;

Do da extincta thesouraria de fazenda das Alagôas, n. 93, de 5 de agosto de 1891, com a conta de fornecimento de objectos de expediente feito pela livraria Francinoá Secção de Estatistica Commercial da capital em agosto de 1890, 127\$900;

Do inspector da Alfandega da Bahia, n. 8, de 20 de fevereiro, pedindo o credito da quantia de 3:600\$ para pagar ao secretario da extincta secção de estatistica commercial do mesmo estado, Dr. Aloysio Mario Alvares do Santos, addido e mesma alfandega, os seus vencimentos relativos ao anno de 1893;

Do da Capital Federal, n. 148, de 19 do corrente, com a conta de Belmiro Rodrigues & Comp. da quantia de 1:700\$ de combustível fornecido para as capatazias em 1895;

Do administrador da Imprensa Nacional, n. 229, de 30 do corrente, com tres contas na importancia de 129\$ de material e de objectos de expediente fornecidos por diversos para a mesma repartição em 1895;

Do inspector da Caixa da Amortisação, n. 44, de 23 de março corrente, pedindo quo seja entregue ao thesoureiro a quantia de 647\$500, para pagamento de juros de apolices dadas em resgate da Estrada de Ferro São Paulo e Rio de Janeiro.

Avisos:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

N.º 173, de 18 de janeiro, mandando pagar ao Dr. Domingos da Silva Porto a quantia de 181\$583 proveniente do acrescimo de 5 % de seus vencimentos em 1893 como lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto;

N.º 485, de 13 do fevereiro, mandando pagar ao artista João Baptista da Costa, quem de seguir brevemente para a Europa, de accordo com os arts. 30 e 31 do regimento das exposições geraes de bellas-arts de 20 de julho de 1893, as quantias para a ajuda de custo e a pensão adeantada do 1º trimestre do corrente anno.—Registrou-se na verba 26ª —Differenças de cambio—de 1896, a quantia de 5:668\$342.

Do Ministerio da Guerra, de 28 do corrente, mandando pagar a D. Emilia Augusta de Mello Alves, viuva do Dr. Thomaz Alves, lente jubilado da Escola Militar da Capital, quota destinada para despesas de funeral e luto 200\$000.

Do Ministerio da Industria, n. 765, de 26 de março, mandando pagar à *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* a quantia de 9:275\$345, pelo consumo de gaz com a iluminação publica desta capital em 1895.—Registrou-se na verba 26.—Differenças de cambio—a quantia de 8:930\$122.

Requerimentos:

De varios credores por dividas de exercicios findos, a saber:

De Antonio Ferreira de Souza, pela importancia de 1:035\$, proveniente de concertos feitos em 1894 no encanamento submarino que abastece de agua o hospital de Santa Barbara;

De D. Dorvalina da Rocha Bilhar, pela pensão do montepio obrigatorio de 9 de agosto e 31 de dezembro de 1892, 98\$790;

De Cardoso, Freire & Comp., por fornecimentos de objectos de expediente para o commando geral de artilharia em agosto de 1893, 58\$000;

De Miguel Moreira das Neves, por fornecimentos de materiaes para a Inspectoria Geral das Obras Publicas em 1893, 428\$555;

De Carlos Antonio de Souza, por alugueis de um predio á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em 1893, 100\$000;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, por serviços prestados á Alfandega da capital em 1893, 1:036\$000;

De Quayle, Davidson & Comp., por fornecimentos á Casa da Moeda em 1893, 274\$700;

De D. Rosa Teixeira Pompeia, pela importancia de 1:43\$220, proveniente da gratificação adicional dos mozes de outubro e novembro de 1893, devida ao seu finado filho o bacharel Raul de Avila Pompeia, director da Directoria de Estatística;

Do D. Maria de Paula e Oliveira, por pensões de meio-soldo que deixou de receber de dezembro de 1893 a julho de 1894, 73\$890;

De D. Jacintho Bernardina da Costa Ewerard, por vencimentos devidos ao seu finado filho Arthur Godofredo da Silva, na importancia de 513\$567 e relativos ao anno de 1888, quando empregado da commissão de Terras do Santo Antonio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul;

De D. Izabel de Jesus Marques, pela quantia de 370\$, de vencimentos dos mozes de junho a setembro de 1893 como enfermeira da hospitalaria de immigrantes da ilha das Flores.

Apostilla da quantia de 1:000\$ feita no titulo de aposentadoria passado ao engenheiro Raymundo de Souza Raposo, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayna, por se haver verificado que o ordenado que lhe compete é de 5:000\$, de accordo com a tabella do decreto n. 943, de 1 de novembro de 1890, e não de 4:000\$ como declara o respectivo titulo.—Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 373\$654.

Titulos:

De aposentadoria passados aos seguintes juizes do direito em disponibilidade:

Bacharel Francisco José Monteiro, com o vencimento annual de 1:742\$666, por contar 21 annos, nove mozes e 12 dias de serviço publico;

Bacharel Praxedes Theodulo da Silva, com o de 1:233\$333, por contar 15 annos e cinco mozes de serviço publico;

Bacharel José Herculano Bezerra Lima, com o de 1:381\$333, por contar 17 annos, tres mozes e seis dias de serviço publico;

Bacharel José Pires da Fonseca, com o de 811\$111, por contar 10 annos, um mez e 20 dias de serviço publico.—Registrou-se no exercicio de 1895, por conta do 1º titulo, 735\$479, do 2º 520\$515, do 3º 532\$981 e do 4º 342\$320.

De Jorge Veneza Campos, professor de primeiras lettras da companhia de aprendizes artifices do Arsenal da Guerra do Malto Grosso, com o vencimento annual de 997\$111, por contar 24 annos, 11 mozes e 4 dias de serviço publico.—Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 225\$142;

De meio-soldo na razão de 15\$840 mensaes passado a D. Paulina Alves de Carvalho, filha

do finado Alferes do exercito Vicenito Alves de Carvalho.—Registrou-se no referido exercicio a quantia de 50\$160;

De meio-soldo na razão de 18\$ mensaes e de montepio na de 15\$, passados a D. Leocadia Christô Pereira de Souza e do montepio na de 7\$500 cada um passados a D. Catharina e D. Tarcilla Christo Pereira de Souza, viuva e filhas do capitão reformado do exercito Manoel Pereira de Souza.—Registrou-se no mesmo exercicio acima a quantia de 576\$000;

De meio-soldo na razão de 14\$ mensaes cada um e de montepio do igual quantia, tambem cada um, passados ás filhas do finado capitão-tenente reformado da armada nacional Dr. Joaquim Alexandre Manso Sayão.—Registrou-se no supracitado exercicio a quantia de 266\$000;

De meio-soldo na razão de 106\$ mensaes passado a D. Sophia Amelia Garcez de Araujo Ramos, viuva do general de brigada honorario e major reformado do exercito Luiz José da Fonseca Ramos.—Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 531\$774;

De aposentadoria de Agostinho Affonso de Castro, fiel do almoxarifado do Arsenal de Marinha desta capital, com o vencimento annual de 736\$750 por contar 22 annos, um mez e sete dias de serviço publico e mais dous de effectivo exercicio naquella logar.—Registrou-se no supracitado exercicio a quantia de 579\$546.

Requerimento do Dr. José Idalino Antunes da Porciuncula, pedindo os seus vencimentos a que tem direito como fiscal do contracto celebrado pelo Ministerio da Industria com a Companhia Parapanema para fundação de burgos agricolas no estado de S. Paulo e relativos aos annos de 1892 a 1893, 4:541\$935.—O tribunal deixou de registrar por não ser divida de exercicios findos, e dever o pagamento ser effectuado por conta das quantias que a companhia era obrigada a recolher aos cofres publicos como deposito.

Informação da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro, de 30 do corrente, com varias contas na importancia de 126\$200, proveniente do objectos de expediente fornecidos por diversos á Imprensa Nacional em 1895.

Ministerio das Relações Exteriores.—Avisos:

N. 112, de 30 do corrente, mandando indemnizar a Repartição Geral dos Telegraphos da quantia de 7:371\$510, proveniente de taxa estrangeira de telegrammas para o exterior, no 2º e 3º trimestres de 1895, e que foram transmittidos pela Sociedade Americana Cable Company, Brazilian Submarine Telegraph Company e Linha Oriental.—Registrou-se a referida quantia na verba 5ª—Extraordinaria no exterior—do 1895.

N. 114, da mesma data, mandando pagar pelo Thesouro ao Sr. bacharel Gustavo Adolpho de Vasconcellos, ex-consul em Cayenna, a quantia de 284\$447, ao cambio de 27 d., que despendeu com a expedição de telegrammas ao mesmo ministerio, em 1895.—Registrou-se na verba 5ª—Extraordinaria no exterior—de 1895 a quantia de 284\$447 e na 26ª—Differenças de cambio—a de 596\$421.

N. 94, de 11 do mesmo mez, mandando indemnizar, pela Delegacia do Thesouro em Londres, ao nosso ministro em Madrid, Francisco Xavier da Cunha, a quantia de 34\$667, ao cambio de 27 d., que despendeu no anno passado com a expedição de um telegramma.—Registrou-se na verba 5ª—Extraordinaria no exterior—a quantia de 34\$667 e na 26ª—Differenças de cambio—a de 71\$546.

N. 115, datado de hontem, mandando pagar pela mesma delegacia as seguintes quantias, ao cambio de 27 d. e provenientes de telegrammas expedidos: 1:131\$049 ao nosso ministro em Washington, Sr. Salvador de Mendonça; 241\$777 ao nosso ministro na Bolivia, Sr. Henrique de Miranda.—Registrou-se na verba 5ª—Extraordinaria no exterior—a quantia de 1:372\$826 e na 26ª—Differenças de cambio—a de 2:803\$958.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Solicitados em avisos:

N. 899, de 30 de março, construção de um elevador e um motor a gaz para a Directoria Geral dos Correios. 8:000\$000;

N. 811, de 31, passagens de engenheiros fiscaes e empregados dos telegraphos, 1:141\$875; Officio n. 9, da secretaria da industria do 31, fêria dos serventes da secretaria de março, 900\$000;

Dito n. 69, da Repartição Fiscal junto á Companhia City Improvements de 31, fêria do respectivo servente, 93\$000;

Aviso n. 813, de 31, assentamento do motor a gaz da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, 2:582\$600;

N. 817, fornecimento de lacre á Directoria Geral dos Correios, 6:300\$000;

N. 814, idem, transporte de volumes da Directoria Ge'al de Estatística, 41\$060;

N. 812, idem, serviço de esgotos da Repartição dos Correios, 30\$000;

N. 818, idem, fornecimento de 25 exemplares do 2º supplemento do dictionnaire des bureaux de poste, 2:258.40c, 2:434\$555;

N. 820, de 31, adiantamentos ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, sendo o credito posto na Alfandega de Pernambuco, 62:934\$167;

N. 815, idem, passagens concedidas a empregados do correio, 840\$000;

N. 828, idem, construção de 103 casas provisórias para colonos no nucleo Nova Veneza em Santa Catharina e de caminhos vicinaes no mesmo estado, 77:294\$800;

N. 827, idem, juros garantidos á Estrada de Ferro Oeste de Minas pelo serviço da Barra Mansa a Catalão, 997:783\$353;

N. 829, idem, trabalho do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana de dezembro, 25:788\$727.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Autorizados em avisos:

N. 1.056, de 28 de março, publicação de annuncios das obras do ministerio, 10\$100;

N. 1.062, de 28, taxa de esgoto do predio da rua do Lavradio em que funciona a repartição da policia, 30\$000;

N. 1.033, idem, dita da Casa do Detenção, 30\$000;

N. 1.068, idem, ditas dos predios das ruas do Aqueducto, Monte Alegre e praia de Botafogo, 90\$000;

N. 1.064, idem, dita do predio da rua Evaristo da Veiga, 30\$000;

N. 1.065, idem, dita do da rua do Estacio de Sá, 30\$000;

N. 1.067, idem, dita idem da Casa de Correção, 30\$000;

N. 1.033, de 27, desmontagem e encaixotamento de machinas e estufa do desinfecção, removidas da estação de Belém, a pagar por jogo de contas, 67\$800;

N. 1.027, idem, primeira prestação do fabrico e montagem de uma armação para a bibliotheca do Instituto Nacional de Musica, 5:000\$000;

N. 1.034, idem, despeza de viagem do almoxarife do lazareto da ilha Grande para vir receber os vencimentos do pessoal do mesmo, 32\$100;

N. 1.036, idem, trabalhos e publicações feitos na Imprensa Nacional para o externato do Gymnasio Nacional, 361\$400;

N. 1.053, de 28, carvão de pedra fornecido ao Hospicio Nacional de Alienados, 2:178\$000;

N. 1.089, de 30, reparos feitos em um navio que serviu de hospital fluctuante no lazareto da ilha Grande, 3:453\$760;

N. 1.040, de 27, soldo de reforma do tenente da brigada policial, de todo o exercicio de 1895, 627\$408;

Officio de 31, da secretaria, fêria dos salarios dos serventes, de março, 800\$000;

Aviso n. 1.092, de 31, aluguel do predio onde funciona a Junta Commercial, de agosto de 1895, 400\$000;

N. 1.094, de 30, objectos de expediente fornecidos á Escola Nacional de Bellas Artes, 123\$, deixando de registrar 41\$867, por insufficiencia de credito;

N. 1.096, idem, fornecimentos feitos a Escola Polytechnica, 551\$391;

N. 1.093, idem, publicações feitas a bem da Faculdade de Direito de S. Paulo, 89\$900.

Ministerio da Marinha (despacho de 31 de março de 1896):

Exercício de 1895—Avisos:

N. 643, de 24 do corrente, sobre o pagamento de contas, na importância de 20:975\$730.—O tribunal mandou registrar parte da despesa na importância de 5:061\$320, attenta à insuficiência de credito para registro da diferença de 15:914\$400, classificada na consignação—Impressão e encadernação das verbas 3ª e 5ª, diferença representada por serviços executados pela Imprensa Nacional;

Ns. 678 e 682, de 28, este dirigido ao tribunal e aquelle ao Ministerio da Fazenda, sobre as despesas a que se referem os avisos ns. 624 e 663, de 20 e 24 do corrente, na importância de 30:819\$134, proveniente de material fornecido para o corpo de marinheiros nacionaes por Pinto & Madureira e José Ignacio Coelho & Comp.—O tribunal, á vista da rectificação feita pelo referido aviso n. 678, mandou registrar a despesa na 1ª consignação do material da verba 10ª;

N. 683, da mesma data, sobre o pagamento da despesa de 1:514\$300, por conta da verba 10ª consignação—Instrumentos de musica.—O tribunal mandou registrar a.

N. 635, idem, distribuindo á Alfandega do Maranhão o c. lito de 1895, por conta da verba —Força Naval.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 700, de 31, sobre o pagamento de contas na importância de 159\$800, subordinada á consignação — impressões e encadernação — da verba Quartel General. — O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 701, da mesma data, declarando, que, em resposta ao officio n. 48, de 27 do corrente, expedido em virtude de deliberação tomada a proposito do aviso n. 549, de 12 do mesmo mez, que pertence ao exercicio de 1895 o credito dado distribuir á Delegacia do Thesouro em Londres para as despesas com o transporte de caldeiras para o encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, por conta do decreto n. 14, de 13 de junho de 1893.—O tribunal deixou de attender a requisição não só por falta de especificação da importância a distribuir como pelo facto de tratar-se de credito que não teve vigor no exercicio de 1895 mas no de 1893 e 1894 e agora no de 1896, na forma do art. 4º § 4º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

N. 703, idem, prestando esclarecimentos sobre a despesa de 1:191\$620, constante de uma conta do Lloyd Brasileiro, remetida entre outras, com o aviso n. 488, de 6 do corrente, e proveniente não de estadia, como alli se mencionou, mas de comedorias fornecidas a diversos officiaes, quando estacionados em Montevideo.—O tribunal, de accordo com a rectificação quer quanto á natureza da despesa, quer quanto á respectiva classificação de parte da mesma, mandou registrar a quantia de 429\$408 na verba—Munições de bocca—e remetteu o aviso á Directoria de Contabilidade do Thesouro para o processo referente a diferença de cambio, de conta do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra—Despacho de 31 de março de 1895:

Aviso n. 131, de 28 do corrente, sobre o pagamento de contas na importância de 1:320\$710, por conta da consignação — Concertos feitos etc.—da verba 20ª.—O tribunal mandou registrar a despesa.

Ministerio publico:

Mandou-se passar quitação:

Ao thesoureiro da Caixa da Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, relativamente ao pagamento de juros de *coupons* do emprestimo de 1889;

Ao pagador da commissão de melhoramentos do porto de Angra dos Reis, Americo Sotero da Silveira Castro, pelo que recebeu e despendeu nos mezes de agosto a dezembro de 1895.

Contas do Dr. Silverio José de Almeida, que exerceu o cargo de commissario fiscal de emigração, em Lisboa, relativamente ao dispendio de £ 110. — Notificou-se á viuva para apresentar documentos.

Aviso do Ministerio da Industria—Tendo sido rescindido o contracto celebrado com Manoel

José Gonçalves Braga para construção do trecho entre Santo Antonio da Raposa e Bello Jardim, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pelo o pagamento da gratificação de 25 %, de que trata a respectiva clausula 3ª. — Mandou-se registrar o contracto e officiar sobre a despesa.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expeliente de 31 de março de 1896

Officios expedidos:

Ao Sr. director de fazenda, remetendo as folhas de frequencia do pessoal desta repartição e da do archivo no corrente mez.

Ao Sr. Dr. prefeito, solicitando approvação para a designação feita pelo director do archivo, do auxiliar Annibal Cardoso Teixeira de Castro como encarregado do expediente da revista do mesmo archivo.

Ao Sr. director de fazenda, remetendo a folha dos serventes desta directoria e da do archivo relativa ao corrente mez.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Comunicação do encarregado do deposito particular de polvora da ilha Secca, de Mendes, Maia & Comp., declarando ter dado sahida hontem a 23 volumes com destino áquella firma.—Archive-se.

Da agencia do districto de S. Christovão, communicando o mau estado do calçamento da rua da Alegria.—A' Directoria de Obras.

Officios expedidos:

A' Directoria de Hygiene e á agencia do districto do Espirito Santo, communicando o indeferimento do requerimento de José de Franco.

A' Directoria de Hygiene e á agencia do districto da Gloria, communicando o indeferimento do requerimento de Roque Severino.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão:

Taverna—Machado Coelho n. 20, Adelino de Araujo Costa.—Deferido.

Escriptorio de commissões—Primeiro de Março (edificio da bolsa), Antonio Bernardino de Carvalho.—Deferido.

Fazendas e roupas feitas—S. José n. 25, Benedicto Costa & Vaz.—Deferido.

Moveis usados—Constituição n. 29, Barreiros, Senna & Comp.—Deferido.

Charutos, cigarros e phosphoros—Alfandega n. 295, Pimentel Irmão & Leal.—Deferido.

Casa de pasto—Conselheiro Zacarias n. 50, Almeida, Marques & Pinto.—Deferido.

Latoeiro—Alfandega n. 307, Ayres Antonio de Alcantara & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Horta—Goyaz n. 5, Antonio Saraiva.—Deferido, de accordo com a informação.

Deposito fechado—Saude n. 35, Barros da Fonseca & Irmão.—Deferido de accordo com a informação.

Requerimentos archivados:

Sapateiros—Malvino Reis n. 143, José de Franco; Dous de Dezembro n. 46, Roque Severino.—Indeferidos.

Requerimentos enviados á Directoria do Fazenda:

Mercadores ambulantes—Antonio Rodrigues da Costa, Antonio Felipe, Antonio Soares, Caetano Fernando e Francisco Coimbra de Araujo.—Deferidos; Lehon Abuab e Nagibe lasgi.—Deferidos, de accordo com a informação.

Veiculos terrestres—Egydio Guichard Junior, Herculanio Fernandes de Oliveira, Joaquim Fernandes de Oliveira & Comp., Manoel Gonçalves Fialho, Macedo, Gonçalves & Comp. e Peres Valladares.—Deferidos. Antonio Joaquim de Figueiredo, João Figueiredo Bastos e José Joaquim da Costa Vasconcellos,

Requerimentos enviados ás agencias da Prefeitura respectivas:

Guilherme José de Magalhães, Joaquim Antonio Dias de Amorim, João Gomes de Carvalho e Ovidio José Villa Nova.—Deferidos. Francisco Barbosa dos Santos e Francisco Sebastião.—Deferidos, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Adicionaes:

Charutos, cigarros e phosphoros ao negocio de tintas e ferragens—General Bruce n. 15, Oliveira Costa & Costa.—Deferido, de accordo com a informação.

Continuação do negocio:

Estabulo—Frei Caneca n. 378, Antonio Fernandes Teixeira.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firma:

Taverna—Tenente Costa n. 23, de Ayres Xavier do Amaral para Amaral & Souza.—Deferido.

Moveis, tapetes e objectos de phantasia—Quitanda n. 22 A, do Machado, Pestana Leitão & Comp. para Machado Leitão & Comp.—Deferido.

Madeiras—Santo Christo n. 14, de Noé Pinto de Almeida & Comp. para Velloso Barrocos & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Estabulo—S. Clemente n. 99, de João Gomes de Abreu para Joaquim de Souza Oliveira.—Deferido, de accordo com a informação.

Croça n. 2.125, de Manoel Domingues de Abrantes Barbosa para Salvador Dias.—Deferido, de accordo com a informação.

Confeitaria—D. Pedro n. 53, de Nunes & Carvalho para João Maria de Carvalho.—Deferido.

Transferencia de local e de firma:

Liquidos e comestiveis—da rua do Rosario n. 125 para a do Visconde de Inhaúma n. 46, de Bernardo Bastos & Comp. para Bastos & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de negocio:

Taverna para confeitaria, etc.—Prainha n. 176, Fonseca Xavier & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Lettreiro—Livramento n. 22, Cardoso, Esteves & Bernardes.—Deferido.

Baixas de imposto:

Bilhetes de loteria—General Pedra n. 231, Domingos Marques de Carvalho; Saude n. 11, Francisco Severiano Amado Junior.—Deferidos, de accordo com a informação.

Toldo—Dias da Cruz n. 7, Manoel de Araujo.—Deferido, de accordo com a informação.

Rectificação de lançamento:

Companhia Carruagens Fluminense.—Indeferido.

Despachos interlocutorios:

Vinte requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dous ditos á Directoria de Fazenda.

Um dito á Directoria de Obras.

Tres ditos ás Agencias da Prefeitura respectivas.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expeliente de 31 de março de 1896

Eduardo Ashoith, Valle & Pereira, Casimiro Pereira, Joaquim Monteiro de Oliveira, Santos & Almeida, Antonio Aguiar, Joaquim Teixeira da Silva, Maria Julia Ribeiro dos Santos, Elvira Lafuente, Miranda & Costa, Mattos, Ferreira & Comp., José Silva & Comp., João Bernardo da Costa, e Domingos Pedro.—Seja presente á Directoria do Interior e Estatistica.

Senhorinha Moreira da Conceição e Amelia Augusta Gonçalves.—Seja presente á Directoria de Obras e Viação.

Directoria da Instrução

1ª SECÇÃO

Expediente de 27 de março de 1896

Officio do Sr. director do Interior e Estatística Municipal, communicando que, por despacho do Sr. Dr. prefeito de 26 do corrente, foi deferido o requerimento de Barbara Bueno Horta Barbosa, pedindo licença para abrir no predio n. 15 da rua da Luz um estabelecimento de ensino primario.

Requerimentos despachados

Arthur Camillo. — Idêrferido.

Dia 30

Ao Sr. Dr. prefeito, pedindo para ser recolhida aos cofres municipaes a importância de 16:537\$280, producto das officinas do Instituto profissional no exercicio de 1895.

— Ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto, para que devolva informado o requerimento de D. Francisca Arminda Leite Falcão Dias, que pede licença para abrir, no predio n. 95 da rua de S. Januario, um estabelecimento de ensino primario.

— Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, para que devolva informado o requerimento da normalista Thereza Eugenia da Silva, que pede licença para tornar effectiva sua matrícula no corrente anno lectivo.

— Ao Sr. Dr. director de Hygiene, communicando um caso de febre amarella no predio n. 102 da rua Malvino Reis, onde funciona a 10ª escola feminina do 5º districto.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 31 de março de 1896

Antonio Jacintho Teixeira Braga, a devoção do Menino Jesus, Antonio Carlos Brazil, José Maria Vieira e Leopoldo Augusto Decleciano. — Deferidos.

José Cardoso Machado. — Deferido, de accordo com o parecer.

Cunha Dick & Comp. — Por ser contrario ao contracto, não tem logar o que requer.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 31 DE MARÇO DE 1896

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues, secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 956.—Paciente, Thomaz Figueira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Prejudicado, por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 957.—Paciente, Manoel da Purificação; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concederam a pedida ordem de soltura, attenta a demora havida na formação da culpa.

N. 958.—Paciente, Eugenio Cassiano Candido; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concederam a devida soltura, por estar o paciente preso, desde 14 de janeiro proximo passado sem julgamento, por ter sido este da competencia da Junta Correccional, o que torna illegal a prisão que o mesmo soffre, contra o voto do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 959.—Paciente, José Balthazar Teixeira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concederam a pedida ordem de soltura, visto estar preso o paciente desde 22 de fevereiro proximo passado, sem ter-se concluido o respectivo inquerito, o que torna illegal a prisão nos termos do art. 353 § 2º do codigo do processo criminal.

N. 960.—Paciente, Alfredo José de Mello; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 4ª Pretoria.

N. 961.—Paciente, João Garcia da Silva Ferreira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negaram a pedida ordem, visto estar o paciente pronunciado no art. 134 paragraho unico doCodigo Penal.

N. 962.—Paciente, Beneficto da Costa Pereira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, prestando os precisos esclarecimentos o 1º delegado auxiliar.

N. 963.—Paciente, Antonio Monteiro de Oliveira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Prejudicado o pedido, por ter sido o paciente absolvido pela Junta Correccional e posto em liberdade.

N. 964.—Paciente, Arlindo José Moreira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negaram o pedido de soltura, por estar o paciente preso em cumprimento de pena imposta pela Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

N. 965.—Paciente, José Lopes; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, prestando os precisos esclarecimentos o juiz da 14ª Pretoria.

N. 966.—Paciente, João Antonio Pereira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 967.—Paciente, Joaquim de la Pena; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 968.—Paciente, José Maria Lopes de Araujo; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 969.—Paciente, Leopoldo Augusto; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 5ª Pretoria.

N. 970.—Paciente, Manoel Caminha; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 971.—Paciente, Virgolino Lopes de Oliveira.—Idem, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 1 a 30

de março de 1896..... 12.082:845\$979

Idem do dia 31 (até ás 3 hs.) 1.140:363\$805

13.223:209\$784

Em igual periodo de 1895... 10.615:530\$573

RECEBEDORIA

Rendimentos dos dias 2 a 30

de março de 1896..... 810:397\$687

Idem do dia 31..... 33:645\$785

844:043\$472

Em igual periodo de 1895... 797:123\$689

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de março de 1896.....

17:250\$553

De 2 a 31 do corrente..... 422:220\$265

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 31 de março de 1896.....

29:964\$132

De 1 a 31..... 283:678\$974

NOTICIARIO

Directoria Geral da Instrução—Relação dos candidatos approvados nos exames geraes de preparatorios effectuados em janeiro ultimo no estado de Matto Grosso, de accordo com o decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895.

Portuguez — Approvados simplesmente: Anibal Benicio de Toledo, José de Barros Maciel, Augusto Corrêa da Costa, Horacio Bastos, Mario Velasco, Octavio Pitaluga, Adriano Metello e José Caetano Metello.

Latim—Approvado plenamente, José Caetano Metello.

Francéz— Approvados: plenamente, Augusto Corrêa da Costa e José Caetano Metello; simplesmente, Horacio Bastos, Anibal Benicio de Toledo, Samuel Carneiro Ramos, Mario Velasco, Octavio Pitaluga, Adriano Metello e José de Barros Maciel.

Inglez—Approvados, José Caetano Metello e Horacio Bastos.

Arithmetica — Approvados: plenamente, Anibal Benicio de Toledo, Horacio Bastos e José de Barros Maciel; simplesmente, Augusto Corrêa da Costa, José Caetano Metello e Adriano Metello.

Algebra—Approvados: plenamente, Horacio Bastos, Anibal Benicio de Toledo, Augusto Corrêa da Costa; simplesmente, José de Barros Maciel, José Caetano Metello e Adriano Metello.

Geometria— Approvado simplesmente Horacio Bastos.

Geographia e Chorographia — Approvados plenamente, Augusto Corrêa da Costa, Anibal Benicio de Toledo, Octavio Pitaluga, Horacio Bastos, José de Barros Maciel, José Caetano Metello e Mario Velasco; simplesmente, Adriano Metello.

Historia— Approvados: plenamente, Horacio Bastos; simplesmente, Adriano Metello e José Caetano Metello.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje ás seguintes folhas:

Secretarias das Camaras Legislativas, dita da Justiça, dita do Exterior, dita da Viação, Inspectoria de Estrada de Ferro, City Improvements, Illuminação, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico, Aposentados, Thesouro Federal e Tribunal de Contas.

Montanha que caminha —

Proximo á queda formada pelo rio Columbia existe uma montanha que caminha visivelmente, de anno para anno, em direcção ao rio. E' um massiço de basalto de cerca de 2.000 pés de altura, ascentado em fundo de grés cujas particulas mais finas são levadas pelas chuvas. Dia virá, e não muito longe, em que a montanha deslizará indubitavelmente sobre o rio, e formará algum lago.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Santos, para Santos, S. Francisco, Florianopolis, S. Pedro do Sul, Montevidéo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo Martapan, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo Watburg, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo Orellana, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e portos do Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo Orissa, para Bahia, Maceió, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Convidam-se os remetentes da amostra registrada om 15 do corrente sob o n. 7.591 e endereçada a Maria Angelica Ferreira, Portugal, e da carta endereçada a Solamon Degen für Gottovort Ester Klauzal Gosse 33 Thü 5—Ungaru Budapesth, a comparecerem, o desta na 5ª secção e o daquella na 6ª secção, afim de darem esclarecimentos.

N. B. — Esta repartição fechar-se-ha a 1 hora da tarde, nos dias 2 e 3.

O Tenthredo da vinha—

Por occasião de podar-se a vinha, no corrente anno, observou-se no interior dos sarmentos secos e verdes da planta uma larva verde medindo cerca de um centimetro de comprimento; o insecto tinha penetrado por um pequeno buraco cavado na base dos rebentos: foi encontrado em abundancia nos vinhedos submersos e julgaram certos agricultores que se achavam com mais um perigo parasita. O Sr. Valery Mayet acaba de tranquillizar-os explicando que essa larva é uma mosca de quatro azas denominada tenthredo (*Emphitus tener*), polyphaga, vivendo de preferencia nas plantas adventicias, aservas, e só excepcionalmente atacando a vinha; os danos causados aos sarmentos pela hibernação da larva são pouco importantes, preferindo o verme alimentar-se com máservas do que com os rebentões da vinha; em summa, o insecto é inoffensivo.

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião — Do dia 30 de março de 1896.

Existiam.....	227	
Entrados.....	21	248
Fallecidos.....	12	
Curados.....	4	16
Existem.....	232	

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico— Dia 27 de março de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	753.81	21.2	83.0	NW 3.2	Encoberto
10 m.	753.15	23.4	73.0	SE 0.8	Idem.
1 t.	756.90	23.0	74.0	SE 2.6	Idem
4 t.	753.71	25.5	75.4	SE 3.4	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: en-
negrecido 55.2, prateado 39.6.

Temperatura maxima 27.0.

Temperatura minima 22.4.

Evaporação em 24 horas 1.8.

— E no dia 28 de março:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	757.29	25.4	88.6	NW 2.9	Nublado.
10 m.	757.68	23.7	73.9	SE 2.7	Limp.
1 t.	753.35	20.2	80.2	SE 7.0	Idem.
4 t.	756.27	23.1	79.4	SE 2.2	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: en-
negrecido 56.0 prateado 41.0.

Temperatura maxima 29.4.

Temperatura minima 23.5.

Evaporação em 24 horas 1.7.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 31 de março de 1896 :

Horas	Barometro a 0°	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	759.15	21.4	17.56	93
1/2 d.	759.78	24.6	14.91	65.2
3 p....	759.03	24.4	12.41	54.6
Maxima.....		25.7		
Minima.....		20.2		
Média.....		22.9		
Evaporação à sombra.....		1 ^m .8		
Chuva.....		2 ^{mm} .84		

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 80 de março, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	785	844	1.629
Entraram.....	20	31	51
Sahiram.....	27	34	61
Falleceram.....	2	7	9
Existem.....	776	834	1.610

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 313 consultantes, para os quaes se aviaram 423 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

Hoje, 1 de abril corrente, serão chamados para os exames abaixo os candidatos seguintes:

1ª serie medica (exame pratico de phisica)

Benjamin Lopes de Oliveira.
José Rodrigues Ferreira.
Fernando Ferreira Vaz.
Olavo Baptista.
Gilberto Lins da Nobrega.
Erresto de Toledo Bandeira de Mello.
Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
Gil Goulart Filho.
Miguel Fernandes Moreira Junior.

Turma suplementar

Antonio Belisario Cartaxo Dantas.
Abilio Pereira Sampaio.
Tacilo Antonio da Costa.
Alvaro Martins da Silva.
Henrique da Cassia Rocha Lima.
Hugo Furquim Werneck.
Luiz de Paula.
Francisco José Xavier.
Octavio Severo.

2ª série medica, (exame pratico de anatomia
descriptiva.)

Licínio Athanasio Cardozo.
Francisco de Paula Aragão Gesteira.
João do Magalhães Ribeiro.
Tacilo Antonio da Costa.
Umberto Suletta.

Turma suplementar

João Neri.
Raphael Marques Pinheiro.
Alvaro da Motta e Silva.
Eugenio de Souza Nunes.
João Domingues Pizarro Costa.

3ª série medica (exame pratico)

Antenor O' Reilly de Souza.
João Paulino Pinto.
José Thomaz Nabuco de Gouvêa.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 1 de abril, serão chamados para prova pratica os seguintes alumnos.

1ª serie medica (ds 11 horas.)

Francisco Claudio da Costa Bragi.
Luiz Felipe Baeta Neves.
Pedro Amando Lastigau.

5ª série medica (ds 11 horas)

Adolpho Carlos Lindenberg.
Vicente José da Maia.
Antonio José de Faria Tavares.
Camillo Henrique Salgado Junior.
José Florindo de Sampaio Vianna.

6ª série medica (ds 11 horas)

Oscar Guarany Goulart.
Jonas Corrêa da Costa.
Olegario de Andrade Vasconcellos.

Secretaria da Faculdade de Medicina e do Pharmacia do Rio de Janeiro, 31 de março de 1896.— O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE ANATOMIA DESCRIPTIVA

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de anatomia descriptiva estará aberta nesta secretaria do dia 12 do corrente ao dia 11 de dezembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em que será encerrada.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria da faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, affirm de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos, seu diploma ou publicação de forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e quaesquer outros documentos que julgar conveniente como titulos de habilitação, ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

Na forma do art. 82 do Codigo do Ensino Superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscrição poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1895.— O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

N. B.— Esta inscrição foi prorogada até o dia 4 do proximo mez de abril. (.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 1 de abril, ás 12 horas da manhã, serão chamados a prova oral de exercicios praticos os seguintes senhores:

CURSOS DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES
Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno
(chimica analytica)

João Fulgencio de Lima Mindello.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno
(estradas)

Henrique Benoit Azinières.
Augusto Bernacchi.
Miguel da Cunha Cavalheiro.
Affonso Ramos Corrêa.
Emilio Pires Machado Portella.
Gastão da Cunha Lobão.
Donario Lopes de Almeida.
Candido José da Silva Izidorio.
José Manoel de Souza e Silva Junior.
Gentil Tristão Norberto.

Turma suplementar

Mario Ribeiro da Silva.
Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno
(Machinas)

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.
Joaquim de Lamare.
Roberto Paulino Soares de Souza.
Affonso Vicente de Carvalho.
Heitor de Sá.
Antonio de Noronha Gomes da Silva.
Henrique de Almeida Leite Guimarães.
Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.
Hermes de Abreu Lima.
Pedro Fernandes Vianna da Silva.

Turma suplementar

Francisco Amyntas Baeta Neves.
Heitor Tobias de Aguiar.
Eduardo Cicero de Farias.
Orozimbo Lincoln do Nascimento.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno
(Hydraulica)

Estevam Emerick do Souza Rezende.
Agliberto Xavier.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1895.— Bacharel José Joaquim de Miranda e Mello, secretario.

Escola Polytechnica**EXAMES**

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 1 de abril proximo futuro, começarão os exames da segunda época do anno lectivo de 1893, pela forma seguinte:

No dia 1—Começarão as provas oraes dos exercicios praticos: do 1º e 2º anno do curso geral, de construcção, de estradas, de hydraulica, de astronomia, de geodesia, de chimica analytica, de biologia industrial e de machinas.

No dia 6—Provas escriptas de calculo, mecanica racional, astronomia, construcção, estradas, hydraulica e mathematica elementar para admissão no primeiro anno do curso geral.

No dia 7—Provas escriptas de chimica inorganica, chimica organica, descriptiva applicada, economia politica, topographia e geodesia, e realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar.

No dia 8—Provas escriptas de physica experimental, descriptiva (1ª parte) e machinas.

No dia 9—Provas escriptas de calculo, mecanica racional, construcção, estradas, hydraulica, mecanica celeste, chimica analytica para os alumnos que tem de fazer prova condicional dessas materias; e realizar-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar.

No dia 10—Começarão as provas oraes de calculo, physica experimental, mecanica racional, descriptiva (1ª parte), chimica inorganica, construcção, machinas, mathematica elementar e desenho geometrico e elementar para admissão no 1º anno do curso geral, continuarão os de exercicios praticos de construcção, estradas e de hydraulica.

Nota—As provas de exames das demais materias serão annunciar-las por meio de edital affixado na escola e publicado no *Diario Official*.

O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã e para as provas graphicas ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1896.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar de 1 de abril proximo futuro, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção de matricula para os diversos annos dos cursos desta escola, a qual deverá encerrar-se no dia seguinte áquelle em que terminarem os exames da primeira época.

Para ser admitto á inscripção de matricula no primeiro anno do curso geral, o candidato deverá dirigir um requerimento ao director declarando a idade e naturalidade, e juntando os seguintes documentos:

1º, certidão de approvação, na forma do paragrapho unico do art. 102 dos estatutos de 23 de janeiro e do art. 1º das disposições approvadas por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 14 de fevereiro, tudo do corrente anno, em portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho linear e elementar; certidões que deverão ser passadas pela Instrução Publica da Capital Federal ou pelos estabelecimentos a ella equiparados, com excepção dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho linear e elementar, que serão feitos nesta escola;

2º, de ter sido vaccinado com bom resultado;

3º, de haver pago a taxa de 40\$000;

4º, attestado de identidade de pessoa.

Para a inscripção da matricula em qualquer dos outros annos será necessario o respectivo requerimento com declaração de qual dos regimens, constantes dos arts. 2º a 7º ou do art. 8º das disposições acima mencionadas, o requerente propõe-se seguir, e

bem assim o conhecimento de haver pago a respectiva taxa e certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, salvo o caso de já haver sido matriculado no referido anno, no qual ficará dispensado de apresentar essa certidão.

A inscripção de matricula poderá ser feita por procurador, si o alumno tiver justo impedimento, a juizo do director.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de março de 1896.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES DE PREPARATORIOS**

Segunda feira, 6 do corrente, a 1 hora da tarde, serão chamados para prova escripta todos os candidatos aos exames de latim e francez.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de abril de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES DE ADMISSÃO E DA SEGUNDA ÉPOCA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, começarão os exames de admissão e da segunda época de 1893. Os exames effectuar-se-hão nos seguintes dias, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos:

Dia 6—Admissão, 1º anno (sufficiencia, geographia final) do 3º anno e grego e allemão (sufficiencia) do 6º.

Dia 7—Geometria do 3º anno e historia natural do 6º.

Dia 8—Historia universal do 6º.

Dia 9—Litteratura nacional do 6º.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de abril de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

3ª escola publica primaria do 2º grão**SEXO FEMININO**

Estão funcionando as aulas correspondentes ás tres classes de estudos no predio da rua S. Francisco Xavier n. 15.—*Olympia Proença*.

Escola Polytechnica de S. Paulo

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de accordo com o aviso do Dr. secretario do interior, de 27 de fevereiro ultimo, o nos termos do regulamento em vigor, acham-se abertas na secretaria desta escola, pelo prazo de quatro mezes, a contar de 25 do corrente mez, as inscripções do concurso para preenchimento de duas vagas existentes na 2ª secção, devendo o candidato classificado em primeiro logar ser nomeado lente cathedratice da 4ª cadeira do 1º anno do curso de engenheiros agronomos, e o classificado em segundo, lente substituto da secção.

Verará o concurso sobre as seguintes materias constitutivas da 2ª secção:

- a) physica experimental e meteorologia (IV cadeira do 1º anno do curso geral);
- b) chimica geral e noções de sciencias naturaes (IV cadeira do 2º anno do curso geral);
- c) botanica, zoologia e entomologia (III cadeira do 1º anno do curso de engenheiros agronomos);
- d) mineralogia e geologia (cadeira vaga IV cadeira do 1º anno do curso de engenheiros agronomos);
- e) physica industrial (IV cadeira do 2º anno do curso de engenheiros civis).

Podendo ser admittidos a concurso:

1º, os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e que possuirem titulos scientificos obtidos nas escolas polytechnicas de S. Paulo ou Rio de Janeiro, ou em outros estabelecimentos de instrucção áquelles equiparados, ou que tendo esses

titulos por academias estrangeiras, si houverem habilitado perante a escola com os documentoss necessarios;

2º, os estrangeiros que, possuindo algum daquelles titulos, fallarem correctamente o portuguez e si houverem habilitado perante a escola com os documentos necessarios;

3º, os nacionaes ou estrangeiros que não sendo graduados, gozarem de inteira notoriedade profissional a juizo de congregação.

Para provarem as condições acima exigidas os candidatos deverão apresentar a secretaria do estabelecimento, no acto da inscripção o por meio de petição ao director, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos supra especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados ao paiz ou á sciencia, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e natureza do tacs documentos.

A inscripção poderá ser feita por procuradores, si o candidato tiver justo impedimento.

De accordo com a segunda parte do art. 57 do regulamento, a inscripção para este concurso conservar-se-ha aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro, visto o prazo de quatro mezes espirar em épocas de férias escolares, encerrando-se a inscripção ás 2 horas da tarde do terceiro dia.

Secretaria da Escola Polytechnica de S. Paulo, 10 de março de 1896.—O secretario, *A. A. de Oliveira Borges*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos**CONCERTOS DA LANCHÁ «SANTA ISABEL»**

Em observancia ao aviso n. 231, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente mez, o Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, no dia 2 de abril proximo futuro, até 1 hora da tarde, recebe propostas para os concertos de que carece a lancha—*Santa Isabel*, que serão abertas em acto continuo em presença dos concurrentes.

As propostas deverão ser em duplicata, competentemente selladas e feitas conforme a especificação organizada pelas directorias de machinas e construcções navaes do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

A supramencionada especificação acha-se á disposição dos interessados nesta secretaria todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio de Janeiro, secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 23 de março de 1896.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. chefe da 1ª secção, se faz publico, que, devido ás chuvas passadas, ficaram avariados os volumes abaixo mencionados, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Santos*, entrado em janeiro de 1893.

Armazem n. 16 — Marca W : 1 caixa n. 947.

Marca M : 1 fardo n. 3.737.

Marca C&C—VJ : 1 dito n. 4.

Marca J&C : 1 caixa n. 4.470.

Marca G&S : 1 dita n. 1.561.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em fevereiro de 1896.

Armazem n. 12 — Marca ALP : 1 caixa n. 492.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em janeiro de 1896.

Armazem n. 16 — Marca JLFC : 1 caixa n. 1.084.

Vapor francez *Portugal*, entrado em março de 1896.

Armazem n. 16 — Marca C—F : 1 caixa n. 103.

Marca JRCC : 1 dita n. 832.

Primeira Secção, 31 de março de 1896.—*E. Cake*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, ás segundas, quartas e sextas-feiras, durante todo o mez de abril vindouro, serão pagos os juros das apolices de 4 %, convertidas, dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1896.—
O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos à inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar do domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 27 de março de 1896.—
O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Ministerio da Marinha

ESCOLA DE MACHINISTAS NAVAES DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta a inscripção para a matricula do curso prévio, que será encerrada no dia 8 do proximo mez de abril.

Para ser admittido à inscripção o candidato deverá dirigir um requerimento ao director, provando:

- 1º, ser cidadão brasileiro;
- 2º, ter sido vaccinado;
- 3º, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias à vida do mar;
- 4º, ter idade comprehendida entre 14 e 18 annos;

5º, mostrar-se habilitado nas seguintes materias; portuguez, arithmetica (quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes) e noções geraes de geographia e de historia do Brazil.

As habilitações dos preparatorios serão comprovadas por exames prestados:

- 1º, na propria escola de machinistas;
- 2º, na Instrução Publica da Capital Federal;
- 3º, nos estabelecimentos de instrucção superior da Republica;

4º, nas delegacias de instrucção publica dos estados;

5º, perante commissão de tres examinadores, nomeados pelos governadores dos estados em que não houver directoria de instrucção publica.

Outrosim declaro aos interessados que os requerimentos serão recebidos na bibliotheca da marinha, à rua do Conselheiro Saraiva n. 12.

Capital Federal, 23 de março de 1896.—
J. de Araujo e Silva, secretario archivista.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado maior general da armada, faço publico, que fica prorogada por 30 dias, a contar de hoje, a inscripção de candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 10 de março de 1896.— Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de saude naval.

Commissão de Fortificações e Defesa do Littoral do Brazil

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, faço publico que no dia 15 de abril se receberão no escriptorio da commissão acima, em uma das salas do arsenal de guerra, propostas para fornecimento de cimento para os trabalhos da referida commissão, devendo cada proponente annexar à sua proposta um attestado de uma repartição publica, provando que o cimento que pretende fornecer já foi examinado e satisfaz as condições seguintes:

1ª, o peso de um hectolitro deve ser de 125 a 135 kilogrammas.

2ª, a duração da pega, amassado o cimento em agua do mar, não deverá começar antes de 30 minutos nem terminar antes de tres horas.

3ª, passado em uma peneira metallica de 900 malhas por centimetro quadrado, o residuo deixado não poderá ser superior a 15 % do peso total.

4ª, a resistencia à tração depois de 7 dias, não deverá ser menor de 25 kilogrammas por centimetro quadrado, depois de 28 dias, 35 kilogrammas por centimetro quadrado.

5ª, a resistencia à tração da argamassa de cimento e areia normal (que pissa em crivo de 60 malhas por centimetro quadrado e prende no de 120) com 12 % de agua do mar, não deverá ser inferior a oito kilogrammas por centimetro quadrado depois de sete dias; e a 15 kilogrammas depois de 28 dias.

6ª, a resistencia à compressão será pelo menos de dupla da precedente.

O arrematante deverá depositar o cimento no local dos trabalhos.

Capital Federal, 11 de março de 1896.—
O capitão, Albuquerque Souza, servindo de secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FABRICA DE FERRO DE YPANEMA NO ESTADO DE S. PAULO

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento do disposto no art. 6º, § 11, n. 26 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que, na Directoria Geral das Obras Publicas desta secretaria de Estado, serão recebidas, até o dia 15 de junho do corrente anno, às 2 horas da tarde, propostas em carta fechada para a compra ou arrendamento da fabrica de ferro de Ypanema, mediante as seguintes bases:

I

O contractante receberá o actual estabelecimento com todas as bemeitorias e material existente, isto é, edificios, motores, machinismos, apparellhos, fornos, mobilia, terrenos, aguadas, jazidas e materiaes em deposito.

Occupa o estabelecimento a área de 6.651 hectares, incluindo a zona das jazidas de phosphato de cal, cuja exploração, em virtude do disposto no art. 6º, § 11, n. 16 da referida lei, o governo se reserva para contractar separadamente com quem melhores vantagens offerecer, tendo, porém, preferencia, em igualdade de condições, quem adquirir o estabelecimento.

II

O acquirente terá também preferencia em igualdade de condições (preço e qualidade) ao fornecimento dos seus productos para o consumo do governo da União.

III

O proponente depositará no Thesouro Nacional, como caução, a quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publica, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo envolvero fechado; caução que o proponente preferido perderá em favor do Es-

tado, si, dentro de 30 dias depois de citado pelo *Diario Official*, não comparecer a assignar a respectiva escriptura.

IV

A concorrência versará sobre o preço do estabelecimento, sobre o modo de pagamento e ainda sobre a idoneidade dos proponentes. Será considerada nulla a proposta que não vier acompanhada da prova da caução.

Na Directoria Geral das Obras Publicas serão prestados todos os esclarecimentos e informações, que lhe forem pedidas.

Directoria Geral de Obras Publicas, 10 de março de 1896.— Caetano Cesar de Campos, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação de Alemquer do cabo fluvial do Amazonas.

A taxa a cobrar pelo percurso, a partir de Belém, é de 1\$ por palavra.

Directoria Geral dos Telegraphos, 31 de março de 1896.— Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, vice-director.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticante e suppletes, a effectuar-se no dia 19 de abril proximo.

De conformidade com a disposição contida no art. 394, § 3º, do regulamento vigente, os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza e geographia geral com desenvolvimento o quanto ao Brazil, arithmetica até à theoria das proporções inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas; bastando uma nota má para inhabilitar-os.

De conformidade com o art. 394, citado, § 7º do regulamento, os candidatos reprovados ou não classificados, só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado Rio de Janeiro, em 16 de março de 1896.— O ajudante do administrador, Luiz M. de Siqueira Braga.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARROS E VAGÕES DE DIVERSAS SERIES DE BITOLA DE 1ª.60.

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 9 de abril proximo futuro, receber-se-hão nesta secretaria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante para bitola larga:

- 20 carros de passageiros de 1ª classe para o serviço do interior;
- 20 carros de passageiros de 1ª classe para o serviço de suburbios;
- 20 carros de passageiros de 2ª classe para o serviço de suburbios;
- 6 carros de passageiros—Dormitorios;
- 50 vagões para transporte de gado;
- 50 vagões para transporte de carvão;
- 10 vagões para transporte de animaes de sella.

Os desenhos e especificações poderão ser examinados no escriptorio da locomoção, no Engenho de Dentro, todos os dias uteis das 10 às 12 horas.

Os concurrentes poderão indicar em suas propostas quaesquer disposições internas para os carros de passageiros e outros melhoramentos que possam ser introduzidos no material rodante, não se afastando, porém, dos desenhos e especificações quanto ao tipo e dimensões dosapparelhios de tracção, eixos, rodas, caixas, etc., etc.

Os concurrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas e no acto da entrega das mesmas exhibirão o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O proponente aceito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida, caso, porém, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

A concorrência terá por base os preços e prazos exigidos para o fornecimento, tendo-se também em vista os melhoramentos que foram propostos para as disposições internas ou quaesquer outras.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de março de 1896.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS PARA O RAMAL DA UNIÃO MINEIRA

Estação Maritima

De ordem da directoria, se declara que, de amanhã, 1 de abril em diante, receber-se-hão inflammaveis para o trecho de Silveira Lobo á Ligação (ramal de Serraria).

Escriptorio do trafego, 31 de março de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS PARA O RAMAL DA UNIÃO MINEIRA

Estação de S. Diogo

De ordem do director, se declara que de amanhã, 1 de abril em diante, receber-se-hão mercadorias em geral para o trecho de Silveira Lobo á Ligação (ramal de Serraria), excepto inflammaveis.

Escriptorio do trafego, 31 de março de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagão-se hoje as seguintes folhas:

Conselho, secretaria do conselho, prefeito, gabinete do prefeito, Directoria do Interior, dita da fazenda seis (seções), dita da Instrução, Bibliotheca, Archivo, Almoxarifado, Procuradoria dos Feitos e aposentados.

Observações.—Só serão pagas as folhas annunciadas.

1ª secção de Fazenda Municipal, 1 de abril de 1896.—O 1º escriptuario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Anna Teixeira Leite Romaguera requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e de acrescido ao de marinha á praia do Cajú n. 19.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

1ª secção, 18 de março de 1896.—O chefe *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do director do patrimonio, faço publico para conhecimento dos interessados que Manoel Pereira da Silva requereu titulo de aforamento do terreno no logar denominado Inhangá de Copacabana, que allega estar de posse ha cerca de 30 annos, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos; findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de justiça.

2ª secção, 21 de março de 1896.—O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que James Benson Kennedy requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos fronteirios aos de marinhãs de que já está de posse á praia do Flamengo.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1888, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

1ª secção, 25 de março de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-Directoria de Rendas

De ordem do Sr. director geral de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do decreto n. 9.766, de 14 de julho de 1887, proceder-se-ha, nesta repartição, de 1 a 30 de abril vindouro, á cobrança á bocca do cofre do imposto predial relativo ao 1º semestre do exercicio corrente, ficando incursos nas multas da lei os que realisarem pagamento fóra desta época.

Sub-Directoria de Rendas, 4ª secção, 25 de março de 1896.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE SANTA CRUZ

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publica que acha-se recolhido no deposito, á rua Dr. Felipe Cordozo, uma egua castanha com a marca R no quadril direito, e um macho pintado, os quaes serão vendidos em hasta publica, a 6 do corrente, ao meio dia, ás portas do escriptorio desta agencia; podendo ser reclamado até o acto do leilão, satisfazendo o seu dono a multa e mais despesas.

Rio, 1 de abril de 1896.—O escrivão, *Miguel Telles de Menezes*.

EDITAES

Com o prazo de 30 dias pelo qual se faz publica a rehabilitação da firma Esteves & Guerra para dentro dos mesmos os credores allegarem os seus direitos

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital de rehabilitação virem em como por parte dos falidos Esteves & Guerra me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da camara commercial—Augusto Cesar de Souza Guerra, quer juntar aos autos de fallencia da firma Esteves & Guerra a inclusa certidão em que prova ter sido julgada casual a fallencia da firma referida e requer a V. S. que se digne de mandar expedir carta de rehabilitação do supplicante. Assim pte deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1896.—*Augusto Cesar de Souza Guerra*. Estava

sellada.—Despacho: J.—Rio, 19 de fevereiro de 1896.—*Salvador Moniz*. E subindo os autos á conclusão do Dr. juiz do feito; baixaram a cartorio com o despacho seguinte: Publique-se por edital, durante trinta dias e pela imprensa o requerimento para a rehabilitação pedida, findo o prazo com ou sem reclamações, venham conclusos. Rio, 16 de março de 1896.—*Salvador Moniz*. E em virtude do que se passou o presente edital para que os credores prejudicados se opponham á rehabilitação requerida dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes, sem nenhuma reclamação ou opposição, serão lançados do dito prazo para decisão final. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para se juntar aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de março de 1896. E eu, Joaquim de Castro Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

De convocação de credores da massa fallida de Vicente Lattuga, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 20 de abril proximo, ás 12 horas, afim de verificarem os creditos ouvirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal, e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de uniao

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Vicente Lattuga, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Dizem Miranda & Comp., negociantes nesta cidade, á rua da Alfandega n. 23, com a firma devidamente registrada, como se vê do documento n. 1, que sendo credores de Vicente Lattuga, também negociante, estabelecido á praça da Constituição n. 50, pela quantia de 1:656\$240, importância da conta reconhecida junta, já vencida e protestada (docs. ns. 2 e 3) achando-se assim caracterizado o estado de fallencia do supplicado, contra quem correm em juizo diversas acções, entre as quaes as que lhe são movidas por Bonnard Frères e M. J. de Souza & Comp., pedem a V. Ex. que designe juiz, que mandando D. A. esta ordene a intimação do supplicado para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, dar a razão do não pagamento da alludida conta, para o effeito de se declarar afinal aberta a sua fallencia, seguindo-se os ultteriores termos de direito. Assim P. P. a V. Ex. deferimento. Rio, 11 de fevereiro de 1895.—O advogado, *Hygino de Bastos Mello*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas)—Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 13 de de fevereiro de 1895.—*Pitanga*. Despacho: D. A. diga o supplicado em 24 horas. Rio, 13 de fevereiro de 1895.—*Barreto Dantas*. Distribuição: D. a C. Real em 13 de fevereiro de 1895.—*J. Conceição*. Certidão: Certifico e dou fé que citei por esta petição e para cumprir o despacho retro a Vicente Lattuga, a quem dei contra fé. Rio, 15 de fevereiro de 1895.—O official do juizo, *Pedro Martins Duarte*. Autoada a petição e mais papeis que a instruíram, sellados e preparados os autos subiram elles á conclusão, sendo proferido o seguinte accordão: Vistos em mesa: Accordão em Camara Commercial declarar aberta a fallencia do negociante Vicente Lattuga, estabelecido á praça da Constituição n. 50, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, em face da prova dos autos, e para se proseguir na forma da lei, mandam baixem os autos ao juiz da instrução, pagas as custas pelos bens da massa. Rio, 19 de fevereiro de 1895.—*Pitanga P.*—*Barreto Dantas*.—*Salvador Moniz*.—*Montenegro*. Publicado o accordão subiram os autos á conclusão e nelles proferido despacho, mandando juntar a relação

dos credores, o que foi feito. Tendo sido requerido a prisão do falido foi por este aggravado o despacho que ordenou a mesma prisão, sendo inventado o aggravado foi em seguida produzida a justificação requerida pelos supplicantes; conclusos os autos nelles foi proferido o despacho seguinte: Vistos. Reformo o meu despacho aggravado, pois com o depoimento das testemunhas de fls. 88 a fls. 46 não se conseguiu provar as causas determinativas da prisão do falido nos termos do art. 16 do decreto n. 917, de 1890, uma vez que as testemunhas nada asseveraram quanto à propriedade dos objectos retirados. Nomeio syndicos aos credores Stefano Pelagio e Antonio Vairo, os quaes observarão o disposto no art. 36 do citado decreto. Observe-se o disposto no art. 11 do mesmo decreto e façam-se as precisas communicacões. Rio, 1 de março de 1895.—*Barreto Dantas*. Tendo ainda os supplicantes aggravado do despacho supra foi o aggravado minutado e contra minutado; subindo os autos ao Conselho do Tribunal Civil e Criminal foi dado provimento ao mesmo aggravado; conclusos os autos a este juizo foi proferido despacho mandando cumprir o accordão do referido conselho, destituindo os syndicos já nomeados, nomeando em substituição os credores Viviano Caldas e Herculanio de Abreu os quaes assignaram os respectivos termos e procederam à arrecadação dos bens da massa; subindo, finalmente, os autos à conclusão nelles foi proferido o despacho seguinte: sejam convocados os credores com urgencia, e recolham os syndicos o producto da venda em 48 horas em banco de sua confiança, sob as penas da lei. Rio, 25 de fevereiro de 1896.—*Barreto Dantas*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Vicente Lattuga, para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 20 de abril proximo, às 12 horas, afim de verificarem os créditos, assistirem à leitura do relatório do Dr. auditor fiscal e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união. Advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada será apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pode ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todos e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida; e, finalmente, não comparecendo, será considerado adherente à resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerão, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 de totalidade dos credits sujeitos à mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de março de 1896. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 20 dias feito ao réo Eleuterio C. Ribeiro

O Dr. Antonio Cordeiro de Gusmão, juiz preparador junto à camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que tendo, o Dr. promotor publico denunciado Eleuterio C. Ribeiro e não tendo proseguido o processo por não ser encontrado o mesmo réo Eleuterio C. Ribeiro, conforme foi certificado pelo official de justiça, por isso mandou passar o presente e outro de igual teor que serão

publicados no *Diario Officinal* e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios pelo qual é citado e chamado o réo Eleuterio C. Ribeiro para comparecer no dia 23 de abril do corrente anno na casa da rua do Lavradio n. 72 (Relação) às 2 horas, afim de se ver processar e assistir ao depoimento das testemunhas sob pena de revelia até final julgamento. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 de março de 1896.—E, ou, Fortunato Soares da Conceição, escrivão, o escrevi.—*Antonio Cardoso de Gusmão*.

6ª Pretoria

De citação com prazo de 20 dias

O Dr. André Jorge Rangel, terceiro suplente do juiz da 6ª pretoria, em exercicio, no impedimento do sub-pretor.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem, que existem neste juizo da 6ª pretoria o respectivo cartorio, uns autos crimes em que é autora a justiça e réos affiançados Americo Marcellino de Castro e Emiliano Salomonde da Silva, denunciados como incurso no art. 303 do codigo penal e não sendo possível intimal-os pessoalmente por haverem se ausentado para logar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a este juizo os ditos réos Americo Marcellino de Castro e Emiliano Salomonde da Silva para no prazo de 20 dias comparecerem à rua do Cattete n. 7, na sala das minhas audiencias, para se ver processar e julgar sob pena de se fazer a sua revelia. Para constar mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 dias do mez de março de 1896. Eu, Augusto Valverde, escrivão interino, o subscrevi.—*Dr. André Jorge Rangel*.

De citação com prazo de 20 dias

O Dr. André Jorge Rangel, 3º suplente do juiz da 6ª pretoria, em exercicio no impedimento do sub-pretor.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem, que existem neste juizo da 6ª pretoria e respectivo cartorio, uns autos crimes em que é autora a justiça e réos soltas Amelia de Andrade, Anna de Andrade e Eugenia de Andrade, denunciadas como incurso no art. 303 do Codigo Penal e não sendo possível intimal-as pessoalmente por haverem se ausentado para logar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a este juizo as ditas réas Amelia de Andrade, Anna de Andrade e Eugenia de Andrade, para no prazo de 20 dias, comparecerem à rua do Cattete n. 7, na sala das minhas audiencias para se ver processar e julgar sob pena de se fazer a sua revelia. Para constar mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 dias do mez do março de 1896. Eu, Augusto Valverde, escrivão interino o subscrevi.—*Dr. André Jorge Rangel*.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente virem ou possa interessar que, por parte da Companhia Nacional de Navegação Costeira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz federal no estado do Rio de Janeiro—A Companhia Nacional de Navegação Costeira, em cumprimento do determinado por despacho de V. Ex. nos autos, de arrecadação de salvados do vapor *Itapoa* submetto à consideração deste juizo os inclusos documentos que satisfazem cabalmente as exigencias da Procuradoria da Republica. Requer, portanto, a V. Ex. que, juntandose esta sua petição aos respectivos autos, se depreque ao juizo da comarca do Cabo-Frio a entrega do producto liquido dos alludidos salvados à supplicante ou a seu bastante procurador. E por ser de justiça o que pede, E. R. deferimento, Petropolis, 24 de março de 1896.—

Por procuração Manoel Godofredo de Alencastro Autran. (Estavam colladas e inutilizadas na forma da lei duas estampilhas, sendo uma de 200 réis e outra de 20 réis). Nesta petição proferiu o despacho seguinte: «Nos autos dê-se vista ao Dr. procurador. Petropolis, 24 de março de 1896.—*G. Cunha*.» Continuados os autos com vista ao Dr. procurador da Republica neste estado, foi por este official pela fôrma seguinte: «Opino para que sejam affixados editaes durante um prazo razoavel, dando a relação dos salvados arrecadados, visto como do auto de arrecadação não consta as marcas dos generos salvados, e, findo esse prazo, não apparecendo interessados deve ser entregue o producto liquido apurado à supplicante, visto tal levantamento ter sido requerido dentro do prazo estatuido pelo art. 669 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*. Petropolis, 24 de março de 1896.—*Afonso Machado*. Relação dos salvados: 65 latas de phosphoros marca «Cruzeiro», 1.377 saccos de farinha de trigo, 400 duzias aproximadamente de taboado convenientemente preparado para construção, sendo de diversos comprimentos e larguras e de duas larguras diferentes, incluindo o taboado, noventa e oito quartolas vasiaas, um sacco com quarenta pares de tamancos, duas pipas vasiaas, duzentos e trinta quintos vasiaos. Sendo-me os autos conclusos nelle proferi o despacho seguinte: «Defiro o requerido pelo Dr. procurador da Republica e marco o prazo de oito dias. Petropolis, vinte e cinco de março de mil oitocentos noventa e seis.—*G. Cunha*.» E para que a noticia chegue a quem possa interessar, mandei lavrar o presente edital, para que no prazo de oito dias, contados desta data, venha a este juizo reclamar os seus direitos, o qual será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Petropolis, capital do estado do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de março de mil oitocentos noventa e seis. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrivão, o escrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

Praças	90 d/o	d vista
Sobre Londres....	8 7/8	8 23/32
» Pariz.....	1.075	1.090
» Hamburgo.	1.331	1.355
» Italia.....	—	1.040
» Portugal...	—	486
» Nova York.	—	5.732

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.	960\$000
Ditas geraes 1:000\$, de 5 %....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.	1:340\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1896.....	169\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1895, port.....	945\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	947\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil...	10\$500
Dito da Lavoura e do Commercio, 50 %.....	65\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.....	145\$000

Debentures

Debs. E. de Ferro Sorocabana..	65\$000
--------------------------------	---------

Obrigações

Obrig. da E. de F. Leopoldina, 4 %.....	9\$500
---	--------

Venda por alvará

100 debentures GERAL de E. de Ferro no Brazil, c 20.....	\$600
--	-------

Rio, 31 de março de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico-interino.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do empréstimo nacional de 1868.....	2:500\$000
Ditas miudas idem de 1868.....	2:500\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:650\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	947\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	945\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896...	169\$000
Ditas convert. de 1:000\$ 4 %....	1:340\$000
Ditas idem miudas de 4 %.....	1:340\$000
Ditas geraes, do 1:000\$ de 5 %..	955\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	960\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.	950\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.	400\$000
Ditas do estado do Espirito Santo de 6 %.....	940\$000
Obrigações do estado de Espirito Santo de 500 fr., de 5 %.....	380\$000
Rio de Janeiro, 31 de março de 1896.—	
Jodo Jacome de Campos, syndico interino.	

Foi, por motivo de força maior, transferido para o dia 6 de abril proximo futuro, a venda dos títulos que, por alvará de juiz, tinha de proceder hoje em Bolsa o corretor Guilherme Joppert.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1896.—J. Jacome de Campos, syndico interino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.630 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o «systema aperfeçoado de assentamento de trilhos sobre camadas de beton.» Invenção de Bernhard Witenz e Frederick Bender, residentes nesta Capital Federal.

O nosso systema aperfeçoado de assentamento de trilhos, tem por objecto o emprego de uma camada de beton com o fim de substituir as longarinas ou os dormentes geralmente usados no estabelecimento das vias ferreas.

O desenho annexo representa um especimen do modo de realisação de nossa invenção, no caso de uma linha destinada a um serviço de vehiculos dentro de uma cidade, e sendo o calçamento que se torna necessario entre os trilhos effectuado de conformidade com o nosso systema de calçamento privilegiado pela patente n. 1.697.

A fig. 1 é uma vista em secção transversal, pela linha A B da fig. 2, de uma linha de trilhos estabelecida como acabamos de mencionar, e, a fig. 2 uma vista em plano da mesma; que se estabelece do seguinte modo:

Estando o chão C, convenientemente preparado conforme a natureza do terreno, e bem soccado, põe-se sobre o mesmo uma camada ou leito de beton D de 10 a 15 centimetros de altura que será também soccado, podendo essa altura variar conforme for necessario.

Sobre este leito que se estende em todo o comprimento da linha de trilhos e cuja largura é determinada de modo a ultrapassar tatterilmente de ambos os lados a linha, se assentam os trilhos E que se seguram sobre o dito leito por qualquer modo apropriado.

No especimen representado, os trilhos tem a mesma altura que a das pedras destinadas ao calçamento, sendo as duas filas desses trilhos ligadas por meio de estâes transversaes F. Sobre o leito se estende uma camada de areia H de tres centimetros e sobre esta se assenta a calçada de parallelepipedos G, conservando estes entre si e os trilhos um pequeno intervallo onde se deita cimento liquido, o qual liga entre si os parallelepipedos e estes também com os trilhos, e que, entranhando-se na camada de areia, faz com que esta sirva de ligação entre o leito do beton, os parallelepipedos e os trilhos, formando-se deste modo, com as diversas partes empregadas, um conjuncto homogeneo de uma grande solidez.

Quando a altura dos trilhos for menor que a do calçamento adoptado, a parte superior do leito de beton será dotada, debaixo de cada fila dos trilhos, de uma sobre-elevação ou parede longitudinal de altura sufficiente para que as sapatas dos trilhos descansando sobre ella, a face superior da cabeça dos mesmos trilhos esteja ao nivel que deve occupar relativamente á face do calçamento. Essa parede longitudinal pôde ser substituida por uma serie de pilares successivos formados sobre o leito de beton ou por enchimentos constituidos com pedras, concreto, madeira, etc., ou com qualquer outro material apropriado.

Conforme as naturezas dos terrenos sobre os quaes deve se estender a camada de beton, esta poderá apresentar perfis de secções transversaes ou longitudinaes de quaesquer das formas apropriadas aos diversos casos que se possam apresentar.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos de nosso «Systema aperfeçoado de assentamento de trilhos sobre camadas de beton»: uma camada ou leito de beton estendido sobre o chão bem soccado, em todo o comprimento da linha de trilhos a assentar, os quaes depois da dito leito prompto são collocados, quer directamente sobre este, quer sobre paredinhas longitudinaes continuas formando corpo com o leito ou sobre pilares de qualquer material apropriado que se formam sobre o mesmo leito e para o qual, conforme a natureza do terreno que deve revestir, adoptar-se-hão perfis de secções, longitudinaes ou transversaes, apropriados aos diversos casos que se possam apresentar, fixando-se os trilhos sobre o leito de beton, paredes ou pilares, de qualquer forma conveniente, escolhendo-se de preferencia para esse fim o modo acima indicado, isto é, um calçamento e executado conforme o nosso systema de calçamento já privilegiado. Tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1896.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.031 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados-Unidos do Brazil, para «Apparelho de pyrogenação», invenção de Adolphe Seigle, engenheiro, residente em Paris.

Este invento refere-se a um apparelho de pyrogenação aquecido de qualquer modo e especialmente com um jacto de vapores incandescentes fornecido por um gazeificador ou por um pulverizador de hydrocarburetos liquidos.

Este apparelho tem por fim principal submeter um liquido qualquer a uma serie de reacções produzidas pelo fogo a uma temperatura mais ou menos elevada, de forma a dar origem a productos novos, liquidos ou gaseos, que habitualmente se designam pelo nome generico de «substancias pyrogenadas», como por exemplo, o gaz da hulha.

O nosso apparelho serve especialmente para transformar os petroleos pesados em petroleos leves.

Este apparelho pôde também ser empregado simplesmente como apparelho de distillação fraccionada em virtude da disposição adoptada no refrigerante.

Na adjunta folha de desenhos:

Fig. 1 é um alçado do nosso apparelho, parcialmente em corte.

Fig. 1 é um corte vertical de um dos elementos do apparelho de pyrogenação propriamente dito.

Fig. 3 é um corte segundo a linha x—y da fig. 2;

Fig. 4 é uma outra disposição da camara de combustão.

Destas figuras:

A representa o apparelho de pyrogenação propriamente dito, o qual é constituido por uma serie de mangas ou corpos cylindricos A A' A' de ferro ou aço fundido formando uma camara telescopica.

B B representam duas series do tubos de metal.

B' é uma caixa que liga os tubos B.

B' é uma caixa a que está ligado o tubo B'.

B' é uma torneira de purga fechada emquanto o apparelho funciona.

B' é o tubo do pyrometro.

C C' são uns tubos que ligam entre si as mangas ou elementos da camara telescopica.

D é um tubo que communica com o refrigerante E em cuja parte inferior ha uma torneira de purga F.

e e são os tubos do refrigerante e e' e' são umas caixas ou collectores que reúnem estes tubos.

O tubo G estabelece a communicação entre o refrigerante E e o reservatorio H, que tem na parte superior um tubo de vazão com uma torneira I.

K é um reservatorio de alimentação.

L um gazeificador cujo consumo é regulado com o pyrometro M.

P é uma bomba.

O vapor que entra no tubo A' do pyrometro M sae por um tubosinho, que não está representado, e que vae ao condensador de modo a produzir uma circulação em volta da haste pyrometrica.

A setta 2 do pyrometro indica o sentido da marcha do vapor que vem de A.

O apparelho de pyrogenação A está arranjado de modo que é aquecido com um jacto incandescente que sae do gazeificador L.

As mangas ou elementos A A' A' constituem o aquecedor principal; são de parede dupla, como se vê claramente no desenho, e tem umas divisorias longitudinaes sahidas de fundição, que formam entro a dupla parede uns canaes em que passa o liquido, serpeando segundo tantas geratrizes do cylindro quantos forem os espaços, livres entre as divisorias.

As figs. 2 e 3 mostram claramente o systema de construcção desta camara pyrogenadora.

As extremidades de cada camara são fechadas com anneis, apertados com hastes roscadas e brides correspondentes saídas de fundição com as camaras.

A vedação obtem-se com uniões metalloplasticas de forma e tamanho appropriados.

Em vez de uma camara telescopica como a que está representada na fig. 1 pode-se construir uma camara como a que se vê na figura 4.

Nesta camara o interior de cada manga é um tubo alargado á entrada e estreitado á sahida. Forma uma camara para a passagem da chama tendo de espaço a espaço uns orificios annulares que formam aspiradores de ar necessarios á combustão.

O canal de pyrogenação pode ser revestido, em uma parte de seu comprimento, de qualquer materia refractaria conveniente, ou também de palha, ou grenalha de metal.

As mangas A A' A' que constituem a camara telescopica em logar de serem formadas por dous tubos concentricos ligados entre si por divisorias longitudinaes podem ser constituídas por uma camara central, cylindrica alojada n'um prisma triangular, quadrangular, hexagonal etc, em cujas faces haja uns rasgos longitudinaes ou transversaes.

Os tubos B ligados á camara de pyrogenação aquecidos pelos gazes do combustão qua saem da camara telescopica e que seguem o caminho indicado pelas settas 1.

O liquido a pyrogenar está no reservatorio K, no qual se produz a pressão que se quer com a bomba P ou de outro qualquer modo. Pode-se também introduzir o liquido no apparelho com uma bomba premente ou de qualquer outra forma conveniente.

O tubo pelo qual o liquido entra no apparelho pôde ter um conta gottas ou outro instrumento para regular a alimentação.

Esse liquido segue o percurso indicado pelas settas 2: passa primeiramente nos tubos B antes de entrar na camara de pyrogenação do elemento ou manga A', depois vae pelo tubo C' para a manga A.

Depois de ter feito este trajecto com uma velocidade maior ou menor segundo a pressão que existe no reservatório K, o liquido está dissociado e transformado em gazes lixos ou em liquidos mais leves, ou está apenas vaporizado segundo o fim que se tem em vista.

Os vapores ou os gazes passam então pelo tubo D para o refrigerante E formado de uma serie de tubos verticaes e cujas extremidades estão em comunicação com caixas ou collectores *e* l.

Os productos condensados nestes collectores podem ser desarragados em blocos pela torneira F ou tirados separadamente por meio de tantas torneiras quantos forem os collectores.

Esta disposição é necessaria quando se pretende fazer a destillação ou pyrogenação fraccionada de qualquer liquido.

Os productos incondensaveis passam por conseguinte alternadamente de cima para baixo e de baixo para cima em todas series de tubos do refrigerante e depois saem pelo tubo G para o reservatório ou gazometro H, de qualquer systema, contendo agua.

Os gazes ao atravessarem esta agua lavam-se e esfriam completamente.

No caso de se ter em vista a produção de gazes, por meio da pyrogenação, pode-se suprimir o refrigerante E.

O consumo do gazeificador L, ou de um pulverizador que se lhes pôde substituir, pôde ser regulado a mão ou automaticamente com um pyrometro M aquecido n'uma dirivacão dos gazes ou vapores á saída do pyrogenador.

O pyrometro pôde regular o jacto directamente ou por intermedio de uma disposição electrica qualquer conveniente.

O gazeificador pode ser alimentado indifferentemente por um reservatório especial ou pelo reservatório K, quando o liquido a pyrogenar é um hydrocarbureto ou uma mistura de hydrocarburetos liquidos.

O jacto inflammavel pôde tambem ser fornecido pelos gazes produzidos no pyrogenador depois de iniciada a operação. Isto é muito melhor visto que estes gazes podem estar sob uma forte pressão. Para este fim, basta dar ao liquido a alimentação uma pressão sufficiente, a qual se encontra quasi completamente nos gazes.

Resumo : sem nos limitarmos aos detalhes de execução que podem variar segundo as necessidades, reindicamos :

1º, um aparelho de pyrogenação constituido por uma serie de mangas que formam uma camara telescópica que serve de aquecedor ; mangas que tem uma parede dupla entre as quaes ha umas divisorias dispostas de qualquer modo conveniente para formarem uns canaes em que circula o liquido a pyrogenar e que são ligados por tubos ou passagens que estabelecem a comunicação entre duas mangas successivas ;

2º, um aparelho de pyrogenação constituido por uma serie de mangas que formam uma camara de aquecimento, o que são todas do mesmo diometro, tendo o tubo interior de cada uma dellas um orificio de saída mais pequeno do que o de entrada do tubo da manga seguinte.

Tudo como descrevemos e está representado nos adjuntos desenhos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1896. — Como procuradores, *Jules Géraud & Lecterc.*

N. 2.032 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho para a transformação por pyrogenação dos hydrocarburetos pesados», invenção de Adolphe Seigle, residente em Paris*

O presente pedido de privilegio refere-se a um aparelho para a transformação por pyrogenação, dos hydrocarburetos pesados taes como os oleos pesados e alcatores de hulha, de schisto, de petroleo, etc.

Com este aparelho conseguimos dissociar as moleculas dos diferentes hydrocarburetos cuja mistura constitue os oleos pesados de hu-

lla, de petroleo e de schisto, de modo a transformar-os em hydrocarburetos mais leves de muito maior valor.

O nosso aparelho é caracterizado:

1º, pelo emprego de um banho de chumbo ou de outro metal aquecido de qualquer modo conveniente; mas de preferencia com uma das nossas camaras com aspiradores de ar successivos.

Este banho liquido, mas que pôde tambem ser um banho de grenalha, tem por fim conservar nos elementos pyrogenadores uma temperatura tão constante quanto possivel.

2º, pela separação dos referidos elementos em duas categorias: elementos de vaporização por circulação e elementos de pyrogenação dos vapores produzidos pelos primeiros.

3º, por um orgão especial, que denominamos «condensador-classificador-permutador» e que tem por fim ao mesmo tempo permittir que se recolham em diferentes pontos da sua altura, vapores desegualmente condensaveis; separar por condensação os vapores não pyrogenados ou insufficientemente pyrogenados; e aquecer progressivamente o hydrocarbureto pesado a tratar, o qual não entra nos elementos vaporizadores e pyrogenadores senão depois de ter cahido em cascata em sentido inverso ao dos vapores ascendentes e de se ter carregado com aquellos que devem voltar para os pyrogenadores ;

4º, por um systema para regularizar automaticamente a temperatura do banho de metal, com um pyrometro que actua sobre a saída do gazeificador ou do pulverizador dos hydrocarburetos pesados que servem de combustível.

O nosso aparelho está representado nas adjuntas folhas de desenho, nas quaes:

Fig. 1, é um corte longitudinal do aparelho segundo a linha 1—1 da fig. 3.

Fig. 2, é um corte longitudinal parcial segundo 2—2 da fig. 3.

Fig. 3, é um corte transversal segundo 3—3 da fig. 2.

Nestes desenhos:

A é o reservatório que contém o hydrocarbureto pesado a transformar.

B é o condensador-classificador-permutador de temperatura entre o hydrocarbureto liquido e frio, e os vapores condensaveis que sobem depois de saírem dos elementos pyrogenadores.

C entrada do hydrocarbureto pesado.

E materia de enchimento e inerte (coque, carvão de madeira, pedra pomes, etc.) destinada a dividir o hydrocarbureto liquido e a multiplicar os seus pontos de contacto com os vapores ascendentes.

F valvula que abre de cima para baixo á entrada do tubo G.

G tubo que leva o hydrocarbureto já quente aos elementos vaporizadores.

H aparelho regulador da saída do hydrocarbureto pesado quente.

III elementos vaporizadores para a vaporização progressiva do hydrocarbureto pesado.

III elementos pyrogenadores dos vapores produzidos nos elementos vaporizadores.

K entrada do hydrocarbureto a pyrogenar.

L canal para a purga dos elementos pyrogenadores J.

M recipiente para o hydrocarbureto proveniente das purgas.

N tubo da saída dos vapores pyrogenados.

O valvula que abre de cima para baixo na entrada do tubo N.

P P' P'' P''' provetas com thermometros e torneiras para classificar e recolher os vapores pyrogenados.

Q tubos de saída dos vapores recolhidos em uma ou mais provetas ao mesmo tempo, segundo o fim que se tem em vista.

R condensador liquefactor destes vapores. S entrada da agua de refrigeração no condensador R.

T saída da agua do refrigerante.

U tubo de descarga dos productos condensados ou não.

V caldeira com camara telescópica servindo do aquecedor.

Esta caldeira contém um banho de chumbo ou de qualquer outro metal conveniente no qual estão mergulhados os elementos vaporizadores e os elementos de pyrogenação.

X camara telescópica para o aquecimento do banho de metal.

Y gazeificador ou pulverizador de hydrocarburetos pesados para aquecer a camara telescópica.

Z abertura da saída dos gazes quentes para a chaminé.

a pyrometro de metal que mergulha no banho de chumbo e que serve para regular automaticamente a temperatura de pyrogenação por meio de uma alavanca recurvada b que regula a saída do jacto de combustível liquido vaporizado ou gazeificado pelo aparelho Y.

E' conveniente notar que os elementos pyrogenadores J estão agrupados em bateria, isto é, descarregam separadamente os seus vapores em um collector unico, e que os elementos vaporizadores I estão agrupados em serie, isto é, o hydrocarbureto pesado é obrigado a atravessar successivamente os ditos vaporizadores antes de ir para os pyrogenadores, cada um dos quaes é alimentado separadamente.

Além disto os elementos pyrogenadores estão cheios de materias de enchimento, limalha de ferro, pedra pomes ou outros productos analogos, emquanto que os elementos vaporizadores não tem estas materias.

Com o tempo, nos elementos pyrogenadores deposita-se alcatrão que é preciso retirar de vez em quando para evitar que elle seja arrastado para o condensador.

Este residuo é tratado depois e do mesmo modo mas a uma temperatura mais elevada.

Dissemos que os elementos vaporizadores e pyrogenadores estavam mergulhados em um banho de chumbo ; na pratica, porém, empregamos de preferencia dois banhos de metal para aquecermos a temperaturas diferentes as duas series de elementos.

O banho de metal é indispensavel para a pyrogenação ; para a vaporização, porém, pôde em alguns casos ser dispensado.

Funcionamento do aparelho

Estando acceso o gazeificador ou pulverizador Y, que serve para queimar o combustível liquido, e estando fundido o banho de metal e na temperatura conveniente, abre-se a torneira A e põe-se a funcionar o aparelho regulador de alimentação H.

Um tubo de nivel fixado no condensador-classificador-permutador B permittie que se abra a torneira C o bastante para fornecer uma quantidade de liquido igual á do regulador H.

O liquido a pyrogenar, ao atravessar a materia de enchimento E, divide-se e alguns instantes depois da operação começar, encontra os vapores pyrogenados já formados no aparelho e que entram no condensador-classificador-permutador pelo tubo N.

O liquido a pyrogenar descendo aquece-se progressivamente ao mesmo tempo que produz a condensação dos vapores mais facilmente condensaveis, os quaes, não tendo passado senão por uma pyrogenação pequena ou incompleta, voltam com o liquido, que vem directamente do reservatório A, para o fundo do condensador-classificador-permutador B.

O liquido já quente passa daqui pelo tubo G e regulador H, para a serie de elementos vaporizadores I, fig. 2.

Os vapores hydro-carbonados sahem pelo tubo K, que os distribue separadamente pelos elementos pyrogenadores J, collocados no banho de chumbo simetricamente em relação aos vaporizadores I.

Os vapores modificados por pyrogenação sahem separadamente tambem dos tres ele-

mentos vão para o condutor a parte inferior do permutador B, passando

está estabelecido ha em condensador-classificador-temperaturas diferentes e as torções diversas provetas P P' P'' P''' vasos, e outros líquidos, tanto mais voláteis quanto mais proxima a torneira estiver da parte superior do aparelho.

Faz-se então sahir pelo tubo Q os vapores que estiverem nas condições de temperatura desejadas. Daqui passam para o condensador liquifactor R e a descarga faz-se pelo tubo V.

E' escusado dizer que as formas, dimensões, materias e detalhes accessorios do aparelho podem variar sem modificarmos o principio no nosso invento.

O aquecimento pôde fazer-se de qualquer modo e com qualquer combustivel.

Em vez do aparelho de alimentação, que representamos, podemos empregar uma bomba ou um aparelho de injeção de qualquer systema conveniente de funcionamento periodico ou continuo que introduza o hydrocarbureto nos elementos mergulhados no banho de metal.

A condensação dos vapores pyrogerados pôde ser produzida com um aparelho de qualquer systema; e o mesmo dizemos com relação á classificação dos hydrocarburetos pyrogerados.

Em alguns casos para obter um regimen regular de pressão entro o aparelho de pyrogenação e o condensador póde-se intercalar no tubo N, por exemplo, um exaustor ou aspirador de vapores pyrogerados, o qual os introduzirá no condensador.

Resumo—Sem nos limitarmos aos detalhes de execução que podem variar, segundo as necessidades, reivindicamos:

1º, um aparelho para transformar por pyrogenação os hydrocarburetos pesados, como os oleos pesados e alcatrões de bulha, schisto, petroleo, etc., constituido por um conjunto de elementos vaporizadores e pyrogeradores de construção apropriada, aquelle com um aquentador qualquer, de preferencia com as nossas camaras com aspiradores de ar successivos, por intermedio de um ou dous banhos de metal; estando o referido conjunto combinado de um lado com um aparelho de alimentação de qualquer systema e do outro com um condensador tambem de qualquer systema;

2º, a disposição especial do condensador-classificador-permutador de temperatura, destinado a classificar e a recolher separadamente os vapores de diferente volatilidade, bem como a aquecer progressivamente o hydrocarbureto a transformar, antes de entrar nos elementos vaporizadores;

3º, a combinação com o conjunto como o que está indicado na primeira reivindicação, do condensador-classificador-permutador reivindicado no n. 2;

4º, a regulação da chamma do gazeificador ou pulverizador de combustivel liquido, por meio de um pyrometro em equilibrio constante de temperatura com o banho de metal de pyrogenação;

5º, o aparelho tal e como descrevemos e está representado nas adjuntas folhas do desenho.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1893.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.033—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Um systema aperfeiçoado de tracção para alar objectos pesados—Invenção de Richard Lamb, residente em Nova-York

Refere-se a invenção ao transporte de objectos pesados de um logar a outro, sendo a forma particular do aparelho representado e descripto neste memorial especialmente adoptado para o transporte de tocos de madeira fóra de uma floresta.

O mesmo aparelho pôde tambem, com modificações muito ligeiras ser empregado para sirga de barcos em um canal ou outro trabalho semelhante.

Para pôr minha invenção em prática, emprego um cabo de suporte o um cabo de tracção, supportando o primeiro, um carro motor ou locomotiva e um carrinho ou trolly destinado a transportar os toros e em conexão com a mesma locomotiva.

Esta locomotiva é dotada de um assento para o conductor da machina, de modo a poder manobrar facilmente o mecanismo regulador.

E' indifferente que o motor usado seja electrico, a vapor ou de outro systema. Representei nos desenhos annexos um aparelho electrico, com um commutador ao alcance do conductor da machina, para pôr regular sua acção.

Abstracção feita de detalhes novos, o ponto caracteristico da minha invenção consiste no emprego de um mecanismo independente do peso do aparelho para produzir entre o carro e o cabo de tracção uma fricção destinada a fazer avançar aquelle carro sobre o cabo de suporte.

A fig. 1 é uma elevação longitudinal, parte em secção, de meu aparelho aperfeiçoado para alar páos.

A fig. 2 é uma vista em plano da locomotiva, e a fig. 3 uma secção transversal da mesma pela linha x, x da fig. 1, representando tambem uma elevação do esteio de suporte.

A fig. 4 é uma secção tomada pela linha y, y da fig. 1.

A fig. 5 é um plano de um par de ganchos formando parte do esteio de suporte.

A fig. 6 é uma elevação de traz do trolly que transporta os páos.

A fig. 7 é um detalhe representando um par de cylindros fixados na armação da locomotiva.

A fig. 8 é uma elevação lateral de um aparelho auxiliar que serve para transportar os páos até o ponto em que se carregam.

A fig. 9 representa a applicação do aparelho de alar auxiliar ao cabo entre seus supports, e a fig. 10, finalmente representa o meu aparelho aperfeiçoado, applicado á propulsão de barcos sobre os canes.

Os mesmos algarismos de referencia indicam partes semelhantes em todas as figuras.

O cabo de suporte 1 se estende sobre braços 2, fixados em arvores ou postes 3. Os mesmos braços podem supportar ou não o cabo de tracção 4. O braço 2, no caso representado, se acha constituido por uma barra de ferro em forma de T, recurvada a um angulo de 45 graus e que se fixa no poste ou arvore 3 por meio de um espigão 6.

Perto da extremidade superior da barra 2 acha-se fixado um olho 7, em que se prendem as extremidades recurvadas de dous ganchos 8, 8, de que as outras extremidades penetram na arvore ou poste 3.

No meio approximadamente daquelles ganchos existe um alargamento 9, e um para-fuso 10, em forma de U, abraçando os ganchos acima desse alargamento, mantem solidamente suas extremidades no poste ou arvore.

Uma sella 11, fixada na extremidade da barra 2, sustem o cabo de suporte, sendo dotada de encaixes para receber a extremidade da mesma barra e as cabeças dos para-fusos acham-se isolados electricamente da barra 2, e a sella se construe de modo a deixar escoar a chuva.

O cabo de tracção 4 se acha supportado sobre uma barra horizontal 12, fixada na parte inferior da barra 2 e cuja outra extremidade é sustentada por um braço 13, em conexão com a barra 2.

Na extremidade livre da barra 12 existe uma peça fundida 14, dotada de um entalho 15, em forma de V, destinado a receber o cabo de tracção 4, o qual fica normalmente alojado no fundo do mesmo entalho. Projectoras 16, situadas na bocca do entalho e que se prolongam interiormente impedem o cabo de tracção de abandonar accidentalmente o seu suporte.

O cabo de suporte 1 se acha preso sobre a sella 11 por meio de uma cinta 17.

Sobre o cabo de suporte circula o carrinho ou trolly 18, formado de chapas late-

raes 19, 19, ligadas por estâes 20, 20 constituindo os eixos de rodas de gornes, que se movem sobre o cabo 1. Um dos estâes isolado electricamente 22, que se estende através das chapas 19, 19, entre as rodas, supporta um braço 23, isolado por sua vez do estâes 22, o este estâes e a armação do trolly em conexão com elle supportam uma armação isolada 24, que constitue a armação de minha locomotiva.

A armação 24 construe-se principalmente de ferro em forma de T e é dotada de dous braços 25 e 26, que servem de suporte para meu motor electrico 27, e de dous braços 28 e 29 (cujo ultimo é um prolongamento angular do braço 25), que supportam a roldana 30 e a caixa 31, as quaes constituem a parte principal de tracção de meu aparelho. No lado exterior da caixa do motor, colloco um commutador e um rheostato 32, para se regular a acção do motor.

O assento do conductor do aparelho, 33, dotado de um ponto de apoio para os pés, 34, se fixa por meio de ganchos e de chapas, como represento no desenho, no braço 25, formando parte da armação do motor.

Deste modo o conductor pôde mudar sua posição e, em qualquer caso, manobrar facilmente o commutador e o rheostato situados no lado exterior da caixa do motor.

O eixo do motor communica por um para-fuso sem fim 35 com uma roda de engrenagem 36, na qual se acha fixada rigidamente uma roldana de gorne 30, em redor da qual se enrola o cabo de tracção 4, que se desenrola á proporção que avança a locomotiva,

Para diminuir a fricção, disponho cylindros 38, 38 em pares sobre a armação 24 ou braços em conexão com ella, servindo ao mesmo tempo aquelles cylindros de guias na passagem do curvas. O cabo de tracção passa da roldana, em qualquer direcção, por um ou outro desses pares de cylindros.

As partes que acabo de descrever constituem minha locomotiva e meu aparelho de tracção, e acham-se ligadas por hastes 40 e 41 á parte do aparelho que supporta directamente a carga para ser transportada. Esta ultima parte do aparelho consiste essencialmente em um carrinho ou trolly 42, tendo rolas de gornes 43, 43, chapas lateraes 44, estâes 45, 45, e um estâes central isolado 46 correspondentes a partes semelhantes no trolly com que a locomotiva se acha em conexão.

Do estâes 46, fica suspensa uma armação ligeira constituindo em barras 47, 47 e que constitue o ponto de conexão para as hastes 40 e 41. Debaixo desse ponto de conexão as mesmas barras se acham reunidas e recurvam-se exteriormente como se vê na fig. 6, de modo a deixar um espaço para a passagem do cabo de tracção e do braço inferior.

Por baixo da curvadura está fixada uma peça curva de metal 50, que opera conjuntamente com uma peça curva em sentido opposto, fixada na extremidade inferior da barra 2, para impedir a armação de bater accidentalmente contra uma arvore ou o proprio braço, ao passar sobre a armação suspensa.

A corrente que põe em marcha o motor 27 chega pelo cabo 1, passa pelo trolly e por um conductor isolado 48 até o motor, e volta pela armação 25, 26, a roldana 30 e o cabo de tracção 4, que se liga preferivelmente á terra.

Quando o toro se acha a uma distancia consideravel do cabo 1, emprego um cabo auxiliar 52, para o transportar á proximidade do cabo 1.

Afim de conseguir este fim, faço passar o cabo auxiliar em redor da roldana de uma patesca horizontal 53 de onde vae ter a uma segunda patesca fixada na arvore ou poste 3, subindo depois até uma patesca fixada na mesma arvore ou poste a alguma distancia acima do cabo 1, e finalmente chega ao toro, como se representa na fig. 8.

O modo de operar desse cabo é tão claro que não se precisa descrever.

Na fig. 9 representei o meio de obter o mesmo resultado em qualquer ponto situado entre os supports do cabo 1.

Nesse caso emprego uma escora 54, que se apoia contra uma arvore ou outro objecto solido de um lado e abraça o cabo na outra extremidade.

A fig. 10 representa a applicação de meu systema de tracção aperfeiçoado á propulsão de barcos sobre canaes.

Uma sirga ou cabo de reboque vae directamente da locomotiva ao barco e supporta conductores susceptíveis de se porem facilmente em connexão com uma caixa de resistencia e um commutador de inversão, cuja extremidade termina no barco.

Preferio fixar uma manga rigida 55 no cabo, perto do ponto em que penetra no barco e atar o proprio barco á mesma manga por meio de um gancho 56, fixado em uma extremidade da corda 57, e que se prende em um orificio 58 praticado na manga.

A corda enrola-se depois em redor de pontaletes existentes sobre o barco, enquanto os fios do cabo de reboque podem ser levados a vontade até os instrumentos electricos.

O barco pôde ser rebocado por uma sirga ordinaria fixada no motor, sendo posto em movimento por um conductor assentado sobre o mesmo, ou que o manobra da margem.

Nesse systema, as locomotivas não passam uma além da outra; quando, porém, se encontram barcos indo em direcções oppostas, a tripulação muda as locomotivas, mudando os cabos de reboque cujos fios se ligam aapparelhoe electricos situados no barco; invertem-se assim os motores e os barcos continuam a andar como dantes.

E' evidente que em vez de um cabo de supporte posso empregar outro mais conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um systema de tracção, a combinação de um cabo supporte ou outra via, um carro supportado sobre o mesmo cabo ou outra via; um motor supportado pelo carro, um cabo de tracção fixado em suas duas extremidades, e um mecanismo independente do peso do apparelho para exercer uma tracção por fricção entre o carro e o cabo de tracção, de modo a alar o carro sobre o cabo ou outra via de supporte;

2º, em um systema de tracção, a combinação de um cabo ou outra via de supporte um carro supportado sobre e pelo mesmo cabo ou outra via, um motor supportado pelo carro, uma roda posta em movimento pelo motor, um cabo de tracção fixado em cada extremidade, e um mecanismo independente do peso do apparelho para exercer uma tracção por fricção entre a roda e o cabo de tracção, de modo a alar o carro sobre o cabo ou outra via de supporte;

3º, a combinação com um cabo de tracção, de uma columna de supporte, um braço ou bracket do supporte do cabo, fixado na columna e dotado de uma sella de encaixe, com projecturas que se prolongam interiormente sobre o encaixe.

4º, em uma via de cabo electrico, a combinação de um cabo de supporte formando um ramal do circuito electrico um carro supportado pelo mesmo cabo, um motor electrico supportado pelo carro e isolado do cabo, uma roda posta em movimento pelo motor, um cabo de tracção fixado em suas extremidades e enrolado em redor da roda, formando esse cabo de tracção o outro ramal do circuito electrico, e um mecanismo independente do peso do apparelho para exercer uma tracção por fricção por meio do cabo de tracção, de modo a alar o carro sobre o cabo de supporte;

5º, a combinação de um cabo ou outra via de supporte, uma locomotiva, um cabo de tracção que se prende na locomotiva, um cabo auxiliar e patescas para mudar a direcção do cabo auxiliar;

6º, em uma via de cabo electrica, a combinação de um cabo, um carro supportado pelo mesmo cabo, um motor supportado pelo carro, uma roda posta em movimento pelo motor, um cabo de tracção fixado em suas extremidades e que se prende em redor da roda, um mecanismo independente do peso

do apparelho para exercer uma tracção por fricção por meio do cabo de tracção, de modo a alar o motor sobre o carro de supporte, e um cabo de reboque em connexão com o carro e atado a um barco, sendo o mesmo cabo de reboque dotado de conductores electricos;

7º, em um systema de tracção, a combinação de um cabo ou outra via; um carro supportado sobre e pelo mesmo cabo ou outra via, um motor supportado pelo carro, uma roldana posta em rotação pelo motor, e um cabo de tracção dando uma ou mais voltas em redor da roldana e tendo suas extremidades fixadas; substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos annexos.

Em tempo declaro que na folha 2ª linha 28 depois da palavra—parafusos—devem ser acrescentadas as palavras seguintes: que fixam a sella nessa barra. A sella e os parafusos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1896.—Como procuradores, Jules Geraud & Leclerc.

N. 2.031 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido do privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma vasilha aperfeiçoada para receber cerveja e bebidas semelhantes» invenção de de Heinrich, residente em Berlin.

E' facto bem conhecido que a cerveja realmente boa e fresca somente se pôde obter até hoje nas proprias cervejarias ou em hotéis e casas de bebidas, onde se tira directamente do barril.

Nas casas particulares, a gente devo se contentar com a cerveja engarrafada, a qual é muito menos agradável ao paladar, ou mandar vir cerveja em vasilhas ou canecas abertas das casas em que se tira do barril.

Nessas canecas, porém, a cerveja se estraga rapidamente e perde seu sabor, pelo effeito do contacto prolongado com o ar atmospherico.

De outro lado, é muito incommodo para as casas particulares comprar a cerveja em barris, além de que, mesmo nesse caso, a bebida não se conserva por muito tempo, depois de tirada certa quantidade, sem o emprego do apparelho do acido carbonico.

Desapparecem os inconvenientes mencionados com minha caneca para cerveja aperfeiçoada que forma o objecto da presente invenção.

Nessa caneca, destinada principalmente ao uso domestico, a cerveja ou outras bebidas susceptíveis de alteração ao contacto do ar, se podem conservar frescas e saborosas durante muitos dias, apesar de se tirarem varias quantidades a intervallos.

A invenção consiste principalmente em fixar sobre uma caneca ou vasilha para cerveja de qualquer materia conveniente, uma tampa impermeavel ao ar doptado de uma torneira e de um reservatorio de acido carbonico, de onde o acido é conduzido ao interior da caneca por meio de um mecanismo de alimentação automatica.

E' preferivel pôr a tampa em connexão com um cylindro esfriador em que o tubo de sahida que vae ter a torneira fórma uma serpentina, e dispor uma valvula de segurança na mesma tampa.

Esta fórma de minha invenção, na qual a tampa constitue um apparelho completo para cerveja, consistindo em uma torneira, um reservatorio de acido com o mecanismo de alimentação respectivo o um cylindro de esfriamento, acha-se representada em vista do secção no desenho annexo.

A caneca A é de vidro, barro ou qualquer outra materia conveniente. Acha-se coberta por uma tampa B, com um anel ou rodella de borracha b para formar junta estanque e mantida por tres parafusos c, c.

Os parafusos c ficam articulados nas suas extremidades inferiores em um anel de metal d, alojado em um encaixe pequeno praticado no gargalo da caneca.

Na parte superior da tampa B acha-se disposta uma torneira C, em comunicação com

o tubo f que penetra até o fundo da caneca. Um cylindro D cheio de gelo introduz-se na caneca para esfriar a cerveja.

Consiste esse cylindro em um tubo largo de metal fechado no fundo e cuja extremidade superior vae ter a uma abertura conveniente praticada na tampa, em que se fixa, achando-se aquella extremidade dotada de uma tampa conveniente.

O tubo f penetra no fundo do cylindro esfriador e, chegando perto de seu topo, curva-se para o fundo, onde curva-se de novo, subindo depois pelo cylindro até a torneira da caneca.

Insere-se na tampa da caneca um reservatorio de acido carbonico k de aço comprimido, que se parafuza na mesma tampa, de modo a sua extremidade inferior se projectar no interior da caneca. Na extremidade superior do reservatorio existe uma valvula de entrada H.

Para fazer penetrar o acido carbonico do reservatorio no interior da caneca, emprego uma segunda valvula F, por cujo meio se regula e se reduz a pressão na caneca. Essa valvula pôde se dispor de qualquer modo conveniente e não me limito; neste particular, á que representa o desenho.

A valvula F ajusta-se de tal modo que uma certa pressão existe normalmente na caneca, penetrando somente o acido carbonico quando a pressão se acha reduzida, pelo facto de se ter tirado cerveja.

E' conveniente dispor na tampa uma valvula de segurança do systema commum, que se abre instantaneamente quando a pressão torna-se excessiva no interior da caneca.

No que se refere a manipulação do apparelho, deve-se notar o seguinte:

Para encher a caneca não é necessario tirar a tampa; enche-se pondo em comunicação a torneira C, por meio de um tubo curto de borracha, com a torneira de um barril de cerveja. Antes de se encher a caneca, convém expellir todo o ar contido na mesma, pela introdução de uma certa quantidade de acido carbonico, afim de não se achar a cerveja em contacto com o ar atmospherico.

Em resumo: reivindico como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma vasilha ou caneca para cerveja e bebidas semelhantes, tendo uma tampa dotada de um reservatorio de acido carbonico e uma torneira, achando-se o reservatorio em comunicação com o interior da caneca por meio de uma valvula automatica, de modo a se achar sempre sob a pressão do acido carbonico a cerveja contida na caneca;

2º uma vasilha ou caneca para cerveja e bebidas semelhantes, tendo uma tampa dotada de um reservatorio de acido carbonico, uma torneira, e um cylindro de esfriamento, com um tubo que, partindo do fundo da caneca, atravessa o mesmo cylindro e vae ter á torneira.

3º uma vasilha ou caneca para cerveja e bebidas semelhantes, tendo uma tampa dotada de um reservatorio de acido carbonico, uma torneira, um cylindro ou camara de esfriamento e uma valvula de segurança automatica, substancialmente como foi descripto acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1896.—Como procuradores Jules Geraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande

Tendo de realizar-se no correr da 2ª quinzena de abril proximo a assembléa geral ordinaria, ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 23, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1896.—Pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, A. A. Fernandes Pinheiro, director-presidente.